



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO**

**B O L E T I M
I N T E R N O**

Nº 10/02

GOIÂNIA - GOIÁS

N O T A

Recomenda-se a divulgação do inteiro teor deste Boletim Interno entre todos os Juízes e servidores do Tribunal, para fins de ciência e observância dos prazos dele decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -
18ª REGIÃO

BOLETIM INTERNO

Veículo Oficial de divulgação desta Corte Trabalhista, criado pela Resolução Administrativa nº 06, de 24 de março de 1993, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 31 de março de 1993.

ANO

VOLUME

Nº

2002

I

10



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO**

PRESIDENTE

Ex.^{mo} Sr. Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

**Ex.^{mo} Sr. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND
MALDONADO**

SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PAULO MÁRCIO CASTILHO DE SOUZA PEREIRA

DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETORA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

LENILDA YARA DE QUEIROZ BEZERRA

FICHA TÉCNICA

PRODUÇÃO EDITORIAL:

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

COMPOSIÇÃO E ARTE FINAL

CARLOTA MARIA SIMÕES RIBEIRO

MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA

Í N D I C E

1 - EXPEDIENTES DO TRIBUNAL PLENO

1.1 - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

2 - EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1 - PORTARIAS NORMATIVAS

2.2 - PORTARIAS DIVERSAS

2.3 - DESPACHOS

3 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

3.1 - PROVIMENTOS

3.2 - EDITAIS

4 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

4.1 - COMUNICAÇÃO INTERNA

4.2 - CONVOCAÇÃO DE JUÍZES

5 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA-GERAL

5.1 - PORTARIAS DIVERSAS

5.2 - DESPACHOS

6 - EXPEDIENTES DO ORDENADOR DE DESPESAS

6.1 - DIÁRIAS

6.2 - DIVERSOS

7 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 - ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

7.2 - DESIGNAÇÃO DE FÉRIAS

7.3 - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

8 - EXPEDIENTES DAS VARAS DO TRABALHO

8.1 - PORTARIAS

8.2 - DIVERSOS

9 - EXPEDIENTES DIVERSOS

9.1 - DIVERSOS

1 - EXPEDIENTES DO TRIBUNAL PLENO

1.1 - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 47/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Juiz-Presidente SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, presentes os Exmºs juízes OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, com a participação dos Exmºs juízes DORA MARIA DA COSTA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e ALDIVINO A. DA SILVA, convocados pela RA-42/2002, presente também o Exmº Procurador do Trabalho, dr JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, RESOLVEU, **por unanimidade**, convocar a Exmª Juíza-Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, drª ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, para atuar neste Tribunal durante o afastamento do Exmº Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, para gozo de férias, no período de 3.6.2002 a 3.7.2002.

Sala de Sessões, aos 21 dias do mês de maio de 2002

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

2 - EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1 - PORTARIAS NORMATIVAS

PORTARIA GP/GDG Nº 120, de 16.5.02

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização das máquinas fotocopadoras instaladas nas dependências deste Tribunal deverá sempre atender ao interesse do serviço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ocorrer o uso em caráter particular por parte de juízes, servidores ou associações ligadas a esta 18ª Região, desde que as despesas respectivas sejam imediatamente reembolsadas ao Tribunal, por ocasião da apresentação da conta mensal, preferencialmente mediante cheque nominal a esta Corte, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças para as providências decorrentes.

Art. 2º Os demonstrativos relativos à utilização das fotocopadoras deverão ser atestados nos órgãos em que os equipamentos estiverem instalados, com a seguinte redação: "Atesto que os serviços discriminados foram devidamente prestados e que as cópias reprográficas foram no interesse do serviço, excetuadas as assinaladas, que estão sendo reembolsadas mediante o(s) cheque (s) nº(s)/ quantia anexa de".

Parágrafo único. O atestado acima referido deverá ser firmado exclusivamente pelos diretores ou seus substitutos legais e, no caso dos gabinetes dos juízes, pelo seu chefe de serviço.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 167/99.

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 121, de 16.5.02

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos telefones deste Tribunal deverá sempre atender ao interesse do serviço.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ocorrer o uso em caráter particular, por parte de juízes, servidores ou associações ligadas a esta 18ª Região, desde que as despesas respectivas sejam imediatamente reembolsadas ao Tribunal, por ocasião da apresentação da conta mensal, preferencialmente mediante cheque nominal a esta Corte, que deverá ser encaminhado à Diretoria do Serviço de Orçamento e Finanças para as providências decorrentes.

§ 2º Os valores a serem recolhidos deverão ser individualizados por conta telefônica.

Art. 2º Todas as contas telefônicas deverão ser atestadas pelos respectivos órgãos deste Tribunal, com a seguinte redação:

"Atesto que os serviços discriminados foram devidamente prestados e que as ligações foram no interesse do serviço, excetuadas as assinaladas, que estão sendo reembolsadas mediante o (s) cheque (s) nº (s)/ou da quantia anexa".

Parágrafo único. O atestado acima referido deverá ser firmado exclusivamente pelos diretores ou seus substitutos legais e, no caso dos gabinetes dos juízes, pelo seu chefe de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias TRT 18ª GP nº 113/92 e GP/GDG nº 181/95.

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 129, de 21.5.02

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, embora o pedido de reexame interposto junto ao Tribunal de Contas da União tenha sido recebido no efeito suspensivo, há decisões recentes dessa Corte de Contas declarando a ilegalidade do pagamento de auxílio-alimentação aos Magistrados;

CONSIDERANDO que referidas decisões, encaminhadas a este Tribunal por meio do OF.nº 1.648/SPJ, do Supremo Tribunal Federal e OF.CIRC.GDGCJ nº013/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, determinam a adoção de medidas administrativas visando a restituição aos cofres da União, em valores atualizados, de todo o montante pago aos Juízes Togados e Classistas Temporários, a título de auxílio-alimentação, sob pena de responsabilidade solidária;

CONSIDERANDO a informação constante da Certidão de Deliberação RCSJT nº 1/2002, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de que o pagamento do auxílio-alimentação permanece suspenso aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme ATO.CSJT.GP.Nº 02/2001;

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º DETERMINAR, por medida de cautela administrativa, a imediata suspensão do pagamento do auxílio-alimentação aos Magistrados da 18ª Região da Justiça do Trabalho, concedida por meio do Processo nº TRT- MA nº 006/98 (PAs nºs 3.559/97 e 1.954/99).

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região

2.2 - PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA GP/GDG Nº 115, de 14.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **LÉIA CAROLINA FERNANDES**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1, do Gabinete da Vice-Presidência, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Secretaria do Tribunal Pleno, a partir de 6 de maio de 2002.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

PORTARIA GP/GDG Nº 116, de 16.5.02

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2002, especificamente os que acontecerão nos dias 3 e 13 de junho, às 6h e às 3h30min, respectivamente;

CONSIDERANDO que aludido evento representa um fenômeno de alcance mundial, cuja transmissão pelas redes de televisão deverá ser assistida pela maioria da população brasileira, nela incluídos os juízes e servidores desta Corte;

CONSIDERANDO que as atividades judiciárias e administrativas deste Tribunal encontram-se rigorosamente em dia, e que a alteração do horário de expediente, nos dias acima mencionados, não acarretará prejuízo à Justiça do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO, finalmente, a possibilidade da jornada de trabalho dos servidores ser cumprida em sete horas corridas, em caráter excepcional, conforme PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 85/2002, de 26 de março de 2002,

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º O horário de funcionamento dos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho nos dias 3 e 13 de junho de 2002 será das 12 às 19 h.

Art. 2º Os atos e audiências designados para o período compreendido entre 8 e 12h dos referidos dias deverão ser alterados, observada a conveniência e a pauta dos respectivos órgãos.

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 117, de 16.5.02

REVOGAR, a partir de 20 de maio de 2002, a PORTARIA TRT 18ª GP/GDG nº 199/2000, de 7 de junho de 2000, que designou o servidor ANTÔNIO CEZAR PRAZERES DE ANDRADE SILVA para, em caráter excepcional e transitório, exercer as atribuições de Oficial de Justiça “ad hoc” na Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais de Goiânia, a partir de 12 de junho de 2000 e até ulterior deliberação.

PORTARIA GP/GDG Nº 118, de 16.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, a partir de 13 de maio de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 119, de /2002

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor EDMILDSON CAMPOS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás, Código TRT 18ª FC-9, ocupada pelo servidor EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR, no período de 1º a 15 de abril de 2002, em virtude de férias do titular.

PORTARIA GP/GDG Nº 122, de 16.5.02

DISPENSAR a servidora EDNA NOGUEIRA LIMA, à disposição deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Secretaria da Qualidade e Ouvidoria, a partir de 20 de maio de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 123, de 21.5.02

DESIGNAR a servidora CRISTINA CAMELO LEÃO VIEIRA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir desta data.

PORTARIA GP/GDG Nº 124, de 21.5.02

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem funções comissionadas da Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, a partir de 1º de junho de 2002, como se especifica:

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

SÉRGIO DE AZEVEDO CAETANO BICALHO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da referida lotação;

MARIA HELENA MARTINS VIEIRA, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da citada Diretoria.

PORTARIA GP/GDG Nº 125, de 21.5.02

Art. 1º NOMEAR a servidora **RAQUEL VIEIRA RODRIGUES PARRODE**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assessor de Juiz, Código TRT 18ª FC-9, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, a partir de 17 de junho de 2002.

Art. 2º DISPENSAR a servidora em epígrafe da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 17 de junho de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 126, de 21.5.02

EXONERAR o servidor **ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assessor de Juiz, Código TRT 18ª FC-9, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, a partir de 17 de junho de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 127, de 21.5.02

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem funções comissionadas do Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza **KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBURQUEQUE**, a partir desta data, como se especifica:

IRANILDES ANGÉLICA DOS SANTOS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5;

JORGE LUÍS MACHADO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2;

ADRIANE DE SOUSA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3;

JAMES ROBERTO BRANDÃO, à disposição deste Egrégio Tribunal, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4;

ERICSSON ALVES PINTO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia;

WILSON DIVINO MARQUES DE AMORIM, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4 ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º DISPENSAR as servidoras abaixo relacionadas, das funções comissionadas do Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza **KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBURQUEQUE**, a partir desta data, como se especifica:

HILDA MARIA DE PAULA REIS SÁ XAVIER, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3;

CRISTINA CAMELO LEÃO VIEIRA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

PORTARIA GP/GDG Nº 128, de 21.5.02

DISPENSAR o servidor **ANDRÉ LUIZ MOURA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Secretaria do Tribunal Pleno, a partir de 19 de junho de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 130, de 22.5.02

O JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o feriado do dia 24.5.2002 - sexta-feira (Padroeira de Goiânia e Iporá), previsto no art. 110 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter determinadas atividades essenciais funcionando regularmente na Justiça do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º CONVOCAR o Excelentíssimo Juiz **ALDIVINO A. DA SILVA**, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na condição de plantonista, respondendo pelo 1º grau - órgãos sediados em Goiânia e Iporá - e 2º grau, durante o período de 24 a 26 de maio de 2002.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, e **NIVALDO SOARES DE BRITO**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, ambos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal para, no mesmo período, na condição de plantonistas, atuarem como Diretor de Secretaria e Oficial de Justiça, respectivamente, no âmbito dos órgãos desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados em Goiânia e Iporá.

Art. 3º DESIGNAR o servidor **RICARDO LOURÊNCIO PEREIRA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal para, no mesmo período, na condição de plantonista, atuar na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, para recebimento de petições, protocolos, encaminhamentos e demais providências pertinentes.

Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região, no exercício da Presidência

PORTARIA GP/GDG Nº 131, de 23.5.02

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

DETERMINAR a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, do período de janeiro a abril/2002, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região

UNIÃO - JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2002 a ABRIL/2002

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

LRF, art 55, inciso I, alínea "a", I

R\$ Milhões

DESPESAS COM PESSOAL	Despesa Líquida	
	Jan a Abr/2002	Mai/2001 a Abr/2002
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	28.461	73.520
Pessoal Inativo e Pensionista	3.427	8.811
Despesas não computadas (art.18, § 1º da LRF)	-	-
(-) Precatórios (Sentenças Judiciais), ref ao período anterior ao de Apuração	848	2.957
(-) Inativos com Recursos Vinculados	2.118	6.597
(-) Indenizações por demissão	-	-
(-) Despesas de Exercícios anteriores	10.012	*17.586
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, §1º da LRF (II))		-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)	18.910	55.191
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL	67.299.224	180.331.892
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,0281%	0,0306%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,0537%	36.140	96.838
LIMITE PERMITIDO (art.71 da LRF) - 0,0454%	30.554	81.871
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - 0,0565%	38.024	101.888

Fonte: SIAFI

Notas:

* Despesas de exercícios anteriores:

(R\$ 15.529) correspondente a pessoal ativo.

(R\$ 2.057) correspondente a pessoal inativo/pensão

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

Cauci de Sá Roriz
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

Suzana Lage Ferreira
Diretora de Serviço de Orçamento e Finanças

PORTARIA GP/GDG Nº 132, de 23.5.02
O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o feriado Nacional do dia 30.5.2002 - quinta-feira (*Corpus Christi*), previsto no art. 110 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta da PORTARIA TRT 18ª GP/GDG nº 105/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter determinadas atividades essenciais funcionando regularmente na Justiça do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º CONVOCAR o Excelentíssimo Juiz **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na condição de plantonista, respondendo pelo 1º e 2º graus, durante o período de 30 de maio a 02 de junho de 2002.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, e **NIVALDO SOARES DE BRITO**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, ambos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal para, no mesmo período, na condição de plantonistas, atuarem como Diretor de Secretaria e Oficial de Justiça, respectivamente, no âmbito desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 3º DESIGNAR o servidor **JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal para, no mesmo período, na condição de plantonista, atuar na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, para recebimento de petições, protocolos, encaminhamentos e demais providências pertinentes.

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 133, de 28.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **ELEN MARTINS XAVIER DE ALMEIDA**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da referida lotação, a partir de 21 de maio de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 134, de 28.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **HERIKA SILVA VELOSO FABIAN**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 27 de maio de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 135, de 29.5.02

DESIGNAR, em caráter excepcional e provisório, a servidora **SILVÂNIA MARIA DA SILVA LIMA**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Ceres, a partir de 1º de junho de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 136, de 29.5.02

DESIGNAR a servidora **HILDA MARIA DE PAULA REIS SÁ XAVIER**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Secretaria da Qualidade e Ouvidoria, a partir de 3 de junho de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 137, de 29.5.02

Art. 1ª DISPENSAR a servidora **ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Ceres, a partir de 1º de junho de 2002.

Art. 2º DESIGNAR a servidora **MARLENE FARIAS DO NASCIMENTO**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Ceres, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da referida lotação, a partir de 1º de junho de 2002.

2.3 - DESPACHOS

PROCESSOS DEFERIDOS:

Juiz LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA - (férias/suspensão) - Exercício: 2000 (2º p.). Período suspenso: 12.3 a 20.3.02. Período de gozo: sine die; (designação de período de férias) - Exercícios: 2000 (2º p.), 2001 (2º p.) e 2002 (1º e 2º ps.). Períodos de gozo: 10.5 a 30.5.02, 31.5 a 29.6.02, 1º.7 a 30.7.02 e 31.7 a 29.8.02. PAs Nºs 0675/99, 1041/99, 1273/99 e 0509/02.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - (férias/suspensão) - Exercício: 1998 (1º p.). Período suspenso: 8.4 a 12.4.02. Período de gozo: **sine die**. PA Nº 0903/00.

Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS - (designação de período de férias) - Exercício: 1999 (2º p.). Período de gozo: 2.7 a 31.7.02. PA Nº 1637/00.

Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO - (férias/concessão) - Exercícios: 2000 (2º p.) e 2001(1º p). Período de gozo: 15.7 a 28.8.02. PA Nº 0895/00.

AFONSO ARESTES SIGISMONDI NETO - (retorno ao órgão de origem) - Órgão de origem: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Efeitos: a partir de 6.2.02. OFÍCIO TRT 18ª GP/GDG Nº 016/02.

LUCIMAR MARINHO LIMA - (adicional de insalubridade) - Concessão. PA Nº 2037/01.

EDNA NOGUEIRA LIMA - (retorno ao órgão de origem) - Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO. Efeitos: a partir de 20.5.02. OFÍCIO TRT 18ª GPGDG Nº 077/02.

DIVERSOS:

JUIZ-PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL - Homologa parcialmente as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, concedendo as respectivas progressões funcionais aos mesmos, devendo a servidora SIRLEY DA SILVA RIBEIRO ser submetida a nova avaliação, após doze meses de seu retorno à atividade. PA Nº 0666/02.

**FICHA DE CONTROLE PROADE
GRUPO DE AVALIAÇÃO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2002**

S E R V I D O R E S P A S S Í V E I S D E P R O M O Ç Ã O		
NOME	EXERCÍCIO	NÍVEL
ALDENY SOUSA MEIRA	07/01/1998	A-4
CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA	07/01/1998	A-4
LAURO HUMBERTO LOURENÇO	22/01/1998	A-4
PEDRO NETO BARBOSA DE SANTANA	07/01/1998	A-4
VALDIR FERREIRA DA COSTA	07/01/1998	A-4
SÔNIA SEBASTIANA PEREIRA MATOS	07/01/1998	A-4
TAIZA DE ATAÍDE FREITAS	07/01/1998	A-4
ALAN GARCIA SOUZA	07/01/1998	A-14
ALESSANDRO CARNEIRO	14/01/1998	A-14
ANTÔNIO GOULART BORGES	20/01/1998	A-14
BENEDITO ALVES DE CASTRO	12/01/1998	A-14
CESAR AUGUSTO LEMOS	07/01/1998	A-14
DANIEL CANDINE	07/01/1998	A-14
DILERMAN RODRIGUES BROTAS	07/01/1998	A-14
EDMILSON CAMPOS	07/01/1998	A-14
EDSON ALVES PEREIRA	07/01/1998	A-14
FÁBIO ALVES DE SANTANA	07/01/1998	A-14
FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS	07/01/1998	A-14
JONAS GONZAGA DOS SANTOS	07/01/1998	A-14
JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO	12/01/1998	A 14
JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO	07/01/1998	A-14

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA	07/01/1998	A-14
LEANDRO CANDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO	07/01/1998	A-14
LUCIANO BATISTA DE SOUZA	07/01/1998	A-14
LUCIANO FERREIRA DORNELLAS	22/01/1998	A-14
LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	07/01/1998	A-14
LUIZ ROBERTO CARVALHO FELTRIN	07/01/1998	A-14
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	07/01/1998	A-14
MARCELO TERTULIANO DA SILVA	12/01/1998	A-14
MARCONI DE MORAIS PROVAZZI	07/01/1998	A-14
OSVALDO JACOB DE VARGAS JUNIOR	07/01/1998	A-14
OSVANI COSTA E SILVA	07/01/1998	A-14
OSVANI SOARES DIAS	07/01/1998	A-14
PAULO HENRIQUE PLACIDO C. BARBOSA	07/01/1998	A-14
RICARDO LOURENCO PEREIRA	07/01/1998	A-14
ROBERTO MACHADO FERNANDES	07/01/1998	A-14
ROGÉRIO WILDSON LINHARES DE LUCENA	07/01/1998	A-14
SARA PEREIRA SILVA	07/01/1998	A-14
SIDNEY RODRIGUES PEREIRA	07/01/1998	A-14
VALTER DE LIMA CORDEIRO	07/01/1998	A-14
WALDIR FLÁVIO DE SOUZA	07/01/1998	A-14
WILTON RESPLANDE DE CARVALHO	07/01/1998	A-14
ABSAYR GONÇALVES SOUZA	07/01/1998	A-14
ADRIANA LUZ DOURADO FERRO	07/01/1998	A-14
ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE	07/01/1998	A-14
ALEXANDRE AUGUSTO G. DE FREITAS	07/01/1998	A-14
ALEXANDRE DE AZEVEDO FELIPE	07/01/1998	A-14
ALOISIO FERNANDES GOMES JUNIOR	08/01/1998	A-14
ANDERSON DE OLIVEIRA	07/01/1998	A-14
ANDREA CRISTINA ALEIXO	07/01/1998	A-14
ANDREA CRISTINE RASPANTE C. FIALHO	07/01/1998	A-14
ANTONIO CESAR BATISTA CORDEIRO	07/01/1998	A-14
ARNALDO ALVES BARBOSA	07/01/1998	A-14
AURÉLIO GOMES DE OLIVEIRA	07/01/1998	A-14
AURO HENRIQUE SANDES ROCHA	07/01/1998	A-14
CAIO DA SILVA ROCHA	07/01/1998	A-14
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	07/01/1998	A-14
CARMEM LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA	12/01/1998	A-14
CEUMARA DE SOUZA FREITAS	12/01/1998	A-14
CLAYTON REZENDE	07/01/1998	A-14
CLEBER PIRES FERREIRA	07/01/1998	A-14
CONRADO CORREIA DA SILVA	07/01/1998	A-14
CYNTHIA THEREZA XAVIER MENDONÇA	22/01/1998	A-14
ECIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	19/01/1998	A-14
EDGER TORRES ALVES	07/01/1998	A-14
ELENIR SILVA DE OLIVEIRA	07/01/1998	A-14
ELIFAS LEVI DA SILVA	12/01/1998	A-14
EMILIA CASSIA DE SOUSA	07/01/1998	A-14
ERICA JAQUELINE DE LIMA TOLEDO	07/01/1998	A-14
EUNICE DAMAS	07/01/1998	A-14
EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO	14/01/1998	A-14
EVERALDO OLIVEIRA COSTA	07/01/1998	A-14
FABIANA MEIRA LIMA FONSECA	07/01/1998	A-14
FÁTIMA MARIA CARNEIRO	12/01/1998	A-14
FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA	11/02/1998	A-14
FERNANDA FERREIRA	07/01/1998	A-14
FERNANDO COSTA TORMIN	07/01/1998	A-14
FLAVIO COSTA TORMIN	07/01/1998	A-14

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

FLAVIO DE JESUS LOIOLA	07/01/1998	A-14
FLAVIO LOZE DE QUEIROZ	07/01/1998	A-14
FLUVIO ARAUJO PEREIRA	07/01/1998	A-14
GERSON LOURENÇO DOS SANTOS	07/01/1998	A-14
GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS	14/01/1998	A-14
GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS	07/01/1998	A-14
HELOISA HELENA SIMON FONSECA	07/01/1998	A-14
HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA	07/01/1998	A-14
IRENE APARECIDA DOS SANTOS	07/01/1998	A-14
ISRAEL GOMES NASCIMENTO	19/01/1998	A-14
JANDER DE SOUSA BRITO	07/01/1998	A-14
JOÃO CÉSAR HUPPES	07/01/1998	A-14
JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO	07/01/1998	A-14
JORGE LUIS MACHADO	07/01/1998	A-14
JOSIANE DOS SANTOS FARIAS	07/01/1998	A-14
JULIANO BRAGA SANTOS	07/01/1998	A-14
KARLA LOBO MACEDO E SILVA	07/01/1998	A-14
LARISSA DANTAS ANDRADE	07/01/1998	A-14
LEIA CAROLINA FERNANDES	07/01/1998	A-14
LELIO DE ALMEIDA VILELA	07/01/1998	A-14
LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA	09/02/1998	A-14
LIVIA FATIMA GONDIM	07/01/1998	A-14
LUCCY-MAYER DE RESENDE E BORGES	07/01/1998	A-14
LUCIANA CAMARGO BARBOSA	07/01/1998	A-14
LUIZ CARLOS DE AVILA SOUZA	07/01/1998	A-14
LUZIA MARTINS LISBOA	07/01/1998	A-14
MABEL RODRIGUES ALVIM SILVA	07/01/1998	A-14
MAGALI ALVES DE FARIA PEREIRA	20/01/1998	A-14
MAICON PAULO GOULART	07/01/1998	A-14
MANOEL MESSIAS DE MORAIS	22/01/1998	A-14
MANOEL RIBEIRO SPINDOLA	07/01/1998	A-14
MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA	07/01/1998	A-14
MARCELO SOUZA ZANARDO	07/01/1998	A-14
MARCIA BEATRIZ RIGONI	07/01/1998	A-14
MARCIA DIVINA BUENO ROSA	07/01/1998	A-14
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA	07/01/1998	A-14
MARCOS VENEREO DA COSTA	07/01/1998	A-14
MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA	13/01/1998	A-14
MARIA DE LOURDES DA CUNHA	07/01/1998	A-14
MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO	07/01/1998	A-14
MARIANNA DE PAULA CAMPOS MELGAÇO	07/01/1998	A-14
MARINA DE CASTRO GUIMARÃES	07/01/1998	A-14
MARLON SANDRO DE OLIVEIRA CRUZ	07/01/1998	A-14
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO	12/01/1998	A-14
MONICA ALVES FERREIRA	07/01/1998	A-14
MONICA SOARES DE A. PEREIRA FARIAS	07/01/1998	A-14
NAOR PACÍFICO DE VASCONCELOS	07/01/1998	A-14
ORIEL DE SOUSA LIMA	07/01/1998	A-14
PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA	07/01/1998	A-14
PATRÍCIA ROS	07/01/1998	A-14
PEDRO VALENTE LIMA FILHO	07/01/1998	A-14
RANULIO MENDES MOREIRA	07/01/1998	A-14
REGINA MARIA PEREIRA C. ROCHA LIMA	07/01/1998	A-14
REJANE DA ROCHA E SANTOS	07/01/1998	A-13
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS	07/01/1998	A-14
RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO	07/01/1998	A-14

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

RENATO PEIXOTO MENDANHA	13/01/1998	A-14
RICARDO MATIAS PINHEIRO	07/01/1998	A-14
ROSANA OLIVEIRA DO PRADO VIEIRA	07/01/1998	A-14
ROSANA PAULA RODRIGUES	07/01/1998	A-14
SALUA MORAIS TUM	07/01/1998	A-14
SERGIO DE AZEVEDO CAETANO BICALHO	18/02/1998	A-14
SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO	07/01/1998	A-14
SIMONE CORDEIRO DE MORAES	07/01/1998	A-14
SIMONE PRADO CERQUEIRA	07/01/1998	A-14
SIRLENE DE SOUZA E SILVA	07/01/1998	A-14
SOLANGE LUIZ DOS SANTOS DAMASIO	20/02/1998	A-14
SONIA SIQUEIRA ALMEIDA	07/01/1998	A-14
SORAIA CRISTINA FERNANDES	07/01/1998	A-14
STAELE DE FATIMA LOPES CANÇADO	07/01/1998	A-14
SUZANA SILVA DA CRUZ	07/01/1998	A-14
TAIS DE NEVES E SOUSA	07/01/1998	A-14
TATIANA THOME CARLOS MOREIRA	07/01/1998	A-14
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	07/01/1998	A-14
VANESSA CORREA VASCONCELOS	07/01/1998	A-14
WELLINGTON GALDINO SILVA	07/01/1998	A-14
WELLINTON LUIS RODRIGUES DE FREITAS	27/01/1998	A-13
WILSON BATISTA DA SILVEIRA	07/01/1998	A-14
ADOLFO MEDEIROS	07/01/1998	A-24
ANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS	07/01/1998	A-24
CANTÍDIO SOARES CARDOSO	12/02/1998	A-23
ELAINE GUIMARÃES DOS S. MELO ROSA	07/01/1998	A-24
FERNANDA CABRAL DE FREITAS	20/02/1998	A-24
HOSANA MARY DE LACERDA	07/01/1998	A-24
JOÃO DA SILVA NERY FILHO	07/01/1998	A-24
JOSÉ MAURO LUIZ	30/11/1995	B-30
JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE	07/02/1997	A-25
KATHYA MARTINS BAETA REIS	07/01/1998	A-24
LEIA MARIA FIGUEIREDO NETTO	07/01/1998	A-24
MANOEL RODRIGUES PRIMO	07/01/1998	A-24
MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO SIMAAN	07/01/1998	A-24
MARIA JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES	01/12/1997	A-24
WANIA DE FÁTIMA CORDEIRO	15/01/1998	A-24
WINDER RIBEIRO DE LIMA	20/02/1998	A-24
PAULO SÉRGIO DE CASTRO	07/01/1998	A-24

SERVIDORES NÃO PASSÍVEIS DE PROMOÇÃO		
NOME	EXERCÍCIO	NÍVEL
SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS	18/01/1991	C-25
VALDEZ DA COSTA BRAGA	14/02/1991	C-25
ANDRÉ LUIS DE MENEZES	22/01/1991	C-15
AURIMAR FERREIRA ARRAES	25/01/1991	C-15
BYRON MACHADO JÚNIOR	09/11/1992	C-15
GILBERTO ATHAYDE CAVALCANTE	22/01/1991	C-15
KELLER ROBERTO MELO ROCHA	21/01/1991	C-15
LUCIANA MARTINS DA SILVA	04/02/1991	C-15
MARCELO MENDES	17/01/1991	C-15
MARIA DAS DORES A. MARTINS	01/02/1984	C-15
MARIA ROSA DE JESUS	01/02/1984	C-15
MARINA APARECIDA PEREIRA	17/01/1991	C-15

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

NIALVA DE SOUZA FERNANDES	21/01/1991	C-15
VANECIA CHARIL CASTRO DE M. SANTANA	01/02/1991	C-15
WELLINGTON PEREIRA COSTA	08/02/1991	C-15
ANTÔNIO CARLOS DELMONICO	06/02/1985	C-25
CELSON ALVES DE MOURA	19/12/1988	C-25
EDUARDO DOS SANTOS E SILVA	06/02/1985	C-25
ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA	07/02/1991	C-25
FRANCIMAR MARTINS DANTAS	16/01/1991	C-25
FRANCISCO DE ASSIS M. DE ALMEIDA	22/01/1991	C-25
GUSTAVO FERNANDES CAVALCANTE	16/01/1991	C-25
JAIR MENDONÇA DE JESUS	08/02/1991	C-25
JOSÉ CARLOS PONTES DA SILVA	19/02/1993	C-25
LETIS BUENO FERNANDES	28/11/1988	C-25
LILIA MARIA RIBEIRO E AQUINO	28/11/1994	C-25
MAERCIO ROCHA PEIXOTO	08/02/1991	C-25
PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS	17/01/1991	C-25
ROGÉRIO MACHADO BUENO	08/02/1991	C-25
SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR	18/12/1989	C-25
ADELINA CARLOS MACHADO	17/01/1991	C-25
ADELVAIR ALVES DA COSTA	16/01/1991	C-25
ADRIANA CRISTINA VAZ	21/01/1991	C-25
AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO	21/01/1991	C-25
ANA LÚCIA GONÇALVES V. BERTONCINI	18/01/1991	C-25
ANTÔNIO GOMES JÚNIOR	18/01/1991	C-25
CASSIA SALOME DA C. G. DA TRINDADE	27/02/1991	C-25
CLÁUDIO NUNES REZENDE SANTANA	01/02/1993	C-25
CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO	01/12/1992	C-25
CRISTIANNE SABOYA L. CHARAFEDDINE	17/01/1991	C-25
CYNTIA FRANCA PEREIRA ASSUNÇÃO	27/01/1982	C-25
DELENDIA GENARO SILVA RIOS	21/01/1991	C-25
DIMAS CARRILHO GOMES	18/01/1991	C-25
EDUARDO DO NASCIMENTO	31/01/1991	C-25
ERNEST PENNA	01/12/1984	C-25
ESTELAMAR LOPES DE O. Z. PIMENTEL	17/01/1991	C-25
EVA BÁBARA SOARES	08/02/1982	C-25
FERNANDO LUCIO PRATA MENDONÇA	09/11/1992	C-25
GERALDO DE MELO RODRIGUES	17/01/1991	C-25
GILSON MENDES CRUZ	25/11/1988	C-25
GIUSEPPINA MARIA LAMBOGLIA CUNTO	28/01/1991	C-25
IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA	21/01/1991	C-25
IVONILDE RAMOS QUEIROZ	17/01/1991	C-25
JOSÉ CUSTÓDIO NETO	22/01/1991	C-25
JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS CAMPOS	23/01/1991	C-25
JOVITA BORGES DA VEIGA	01/12/1992	C-25
KAREN ROBERTA VILACHA F. PIRES	17/02/1991	C-25
LÁZARO JOSÉ DA CUNHA	17/01/1991	C-25
LUCIENE CAMPIONI CARDOSO	22/01/1991	C-25
MARIA ARCELINA MAGALHÃES GAIOSO	18/01/1991	C-25
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	07/02/1979	C-25
MIRIAM DIAS FERREIRA	18/01/1991	C-25
NEIDE AMAVEL BEZERRA MONTEIRO	24/01/1991	C-25

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

NEYLA BORGES SANTANA	09/11/1981	C-25
NIZE XAVIER RAMOS	18/01/1991	C-25
PAULO GOIÁS CORDEIRO DOS SANTOS	01/02/1993	C-25
PEDRO MARCELO VASCONCELOS	21/01/1991	C-25
ROBERTO CARNEIRO OLIVEIRA	28/01/1991	C-25
RONALDO ROMÃO DA SILVA	04/02/1991	C-25
ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES	21/01/1993	C-25
RUBENS ANTONIO DELA SAVIA	16/01/1991	C-25
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JUNIOR	22/01/1991	C-25
SAULO GOMES DA ROCHA	16/01/1991	C-25
SILVANA TOLEDO DO NASCIMENTO	17/01/1991	C-25
SILVIA MARIA GIL CINTRA	17/11/1992	C-25
SIRLEY DA SILVA RIBEIRO	18/01/1991	C-25
SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES	18/02/1991	C-25
VALDEMIR ALVES DA CRUZ	01/02/1991	C-25
VALERIA CRISTINA BARCELOS	18/01/1991	C-25
WALNETE APARECIDA FERNADES	28/01/1991	C-25
WELLINGTON CAETANO FRANCO	18/01/1991	C-25
ALDAISE DE A. B. REZENDE MACHADO	27/01/1982	C-35
ALESSANDRA NAVES T. COSTA E SILVA	27/01/1982	C-35
ALIPIO CORREIA MENDES	17/01/1991	C-35
ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA	19/12/1996	C-35
ANDREIA REGINA DE GUSMÃO	20/11/1992	C-35
EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR	19/12/1996	C-35
ELENITO EUFRASIO MARQUES	04/02/1991	C-35
ELIANE APARECIDA DE SENE SANTANA	19/12/1996	C-35
FATIMA DE MACEDO MARTINS	12/11/1991	C-35
GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO	19/12/1996	C-35
GERALDO CEZAR DA SILVA	14/11/1984	C-35
GETULIO AGUIAR NOBREGA JUNIOR	19/12/1996	C-35
HELDER REGINO DE C. DE BRITO	03/11/1992	C-35
HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS	19/12/1996	C-35
HELIANE MARIA ALVES DE CASTRO	17/01/1991	C-35
HILDETH CARDOSO FILHO	19/12/1996	C-35
LANA CARLA DE PAULA F. MAGALHÃES	19/12/1996	C-35
LENILDA YARA DE QUEIROZ BEZERRA	27/01/1982	C-35
LENINE CASTRO DOS SANTOS	15/12/1994	C-35
LILIANA LEMOS PORTO PENA	01/12/1981	C-35
MABEL PACHECO CHEDIAK	19/12/1996	C-35
MARCIA CRISTINA A. DOS REIS	08/11/1989	C-35
MARCIA DE CASTRO BALDUÍNO	04/11/1991	C-35
MARCOS DOS SANTOS ANTUNES	06/02/1991	C-35
MARDONIO DE OLIVEIRA LELIS	19/12/1996	C-35
MARIA APARECIDA MORAIS	19/12/1996	C-35
MARIA DAS GRAÇAS TAVARES TEIXEIRA	27/01/1982	C-35
MARIA JOSÉ SANTOS DE SANTANA	14/02/1991	C-35
MARIA ROSA NETO	19/12/1996	C-35
MARIA ZELIA GOMES VALENÇA	06/11/1989	C-35

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

MARIANA NASCENTE VALLE	14/01/1997	C-35
MARTA SUELY EMIDIO DOS SANTOS	01/01/1982	C-35
MARTHA ROMCY ARY	24/01/1991	C-35
MAX GOMES DE MOURA	05/02/1982	C-35
MAYRA CHRISTINA CABRAL E SANTOS	08/02/1991	C-35
MONICA NASCIMENTO CUNHA	19/12/1996	C-35
NILMA ALVES DE OLIVEIRA MOTA	05/02/1982	C-35
RAQUEL VIEIRA RODRIGUES PARRODE	22/11/1991	C-35
RAYLIANE RANGEL DOS REIS	19/12/1996	C-35
RENATO TADEU DE ALMEIDA	08/02/1982	C-35
RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA	21/01/1991	C-35
RITA DE JESUS CABRAL	29/01/1991	C-35
RODRIGO RIBEIRO DE CAMARGO	19/12/1996	C-35
ROSA MARIA MIRANDA	19/12/1996	C-35
ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA	03/12/1984	C-35
RUBERVAL ACOSTA	19/12/1996	C-35
SANDRA DE CARVALHO D. DO NASCIMENTO	19/12/1996	C-35
SEBASTIÃO BONTEMPO DE PAULA	11/11/1996	C-35
SILVINHA TELES PACHECO VALENTE	27/01/1982	C-35
SUELAINÉ DE AQUINO PORTO NUNES	09/11/1981	C-35
SUELI DE FÁTIMA DA SILVA E ARAÚJO	19/12/1996	C-35
SUZANA LAGE FERREIRA	16/01/1991	C-35
VANIA IVANYI DE LIMA PASSERINI	19/12/1996	C-35
VANJA MARISA MARIA A. DE FIGUEIREDO	25/11/1996	C-35
ZILENE NOLETO MENDES	19/12/1996	C-35
ANA PAULA SOUSA TAVORA	19/12/1996	C-35
ANTONIO MARTINS DE MACEDO	01/02/1982	C-35
CLEIDE BARBOSA LEMOS	07/02/1991	C-25
MARIA JOSE DE MELO OLIVEIRA BARBOSA	07/02/1991	C-25

Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO - Requer o retorno a sede deste Regional a partir de 13.5.02. PA Nº 0567/02.

3 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**3.1 - PROVIMENTOS****PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO****PREÂMBULO**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento judicial no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, tendo em vista os princípios da economia e celeridade processuais, resolve instituir o presente Provimento Geral Consolidado, para subsidiar a legislação processual pertinente.

TÍTULO I**DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E DO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS****Capítulo I****DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

Art. 1º A distribuição de feitos, bem como o protocolo e o cadastramento de petições iniciais, serão procedidos:

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

I - pela Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Cálculos Judiciais do 1º Grau, no Foro Trabalhista de Goiânia;

II - pela Diretoria de Serviço de Administração do Foro Trabalhista de Anápolis, no Foro Trabalhista de Anápolis;

III - pelo Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, no Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo único. O protocolo e o recebimento de petições iniciais, onde não houver órgão de distribuição de feitos, incumbirão às Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 2º As questões relacionadas com a distribuição de feitos serão solucionadas pelo Juiz-Distribuidor, a quem caberá a supervisão e a orientação dos serviços, sem prejuízo das atribuições próprias dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho, dos Juizes Auxiliares e dos Juizes Substitutos que estiverem respondendo pelas Varas.

Art. 3º A função de Juiz-Distribuidor será exercida pelos Juizes Titulares das Varas do Trabalho da localidade, em sistema de rodízio, iniciando-se pelo Juiz Titular da 1ª Vara e, a partir daí, sucessivamente, mês a mês, obedecida a ordem de antiguidade das respectivas Varas do Trabalho.

§ 1º Na ausência do Juiz-Distribuidor, a função será exercida pelo Juiz Substituto que estiver respondendo pela Vara em que aquele for o titular.

§ 2º A critério do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, poderá ser designado Juiz Substituto para exercer a função de Juiz-Distribuidor.

Art. 4º A distribuição de feitos será realizada no momento da apresentação da respectiva petição, mediante sorteio eletrônico, independente da natureza do processo, com exceção das distribuições por dependência.

§ 1º A distribuição eletrônica levará em conta a compensação geral dos processos, atribuindo-se numeração única para cada Vara do Trabalho, observado o ano civil.

§ 2º A distribuição de feitos poderá ser realizada sem a presença do Juiz-Distribuidor.

Art. 5º Os órgãos de distribuição de feitos procederão à afixação diária das atas de distribuição dos feitos protocolizados, em local visível e de fácil acesso às partes, advogados e interessados, de forma a cientificá-los dos atos decorrentes da distribuição, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A ata de distribuição dos feitos protocolizados no primeiro grau de jurisdição, organizada em ordem alfabética, deverá conter as seguintes informações:

I - nomes das partes;

II - data da distribuição;

III - espécie de ação;

IV - identificação da Vara do Trabalho a que coube a distribuição;

V - rito processual adotado;

VI - data da audiência;

VII - nome completo do advogado do autor.

§ 2º As Secretarias das Varas do Trabalho ficarão desobrigadas da notificação do autor da ação para a audiência, salvo nos casos de reclamação trabalhista verbal ou quando, a critério do Juiz, a designação de audiência deva ser feita após a autuação do processo.

Art. 6º Nos casos de impedimento ou suspeição do Juiz Titular, declarada no processo distribuído à Vara do Trabalho em que atua, os autos respectivos submeter-se-ão a nova distribuição, observada a compensação, salvo se houver Juiz Auxiliar no órgão.

Art. 7º No ato da distribuição serão designados o dia e a hora da audiência, salvo na hipótese prevista na parte final do § 2º do art. 5º.

Art. 8º As Secretarias das Varas do Trabalho encaminharão ao órgão de distribuição de feitos as pautas das audiências, organizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pelos Juizes Titulares, pelos Juizes Auxiliares ou pelos Juizes Substitutos que estiverem respondendo pelas Varas.

Art. 9º A distribuição por dependência somente poderá ser realizada após despacho do Juiz-Distribuidor, ainda que a petição tenha sido encaminhada por despacho do Juiz Titular, Juiz Auxiliar ou Juiz Substituto que estiver respondendo pela Vara, salvo no caso de embargos de terceiro e ação de execução em reclamação trabalhista, em que o feito será, de plano, distribuído por dependência e correrá, em autos distintos, perante o mesmo Juízo que ordenou a apreensão ou extinguiu a execução.

Art. 10. No caso de declinação de competência, o encaminhamento do processo de uma para outra Vara do Trabalho ou para o Juízo de Direito investido da jurisdição trabalhista será feito pela Secretaria respectiva, precedido de comunicação ao órgão de distribuição de feitos, onde houver.

Parágrafo único. No caso de prevenção deverá haver a devida compensação.

Art. 11. O processo de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região remetido à Vara do Trabalho para a prática de atos por delegação do Juiz-Presidente ou Juiz Relator será distribuído como carta de ordem, considerando-se como tal o simples despacho de remessa.

**Capítulo II
DO PROTOCOLO**

Seção I

DO PROTOCOLO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 12. As petições relativas a autos de processos em trâmite no primeiro grau, exceto as iniciais, serão protocolizadas:

- I - no Setor de Recebimento de Petições, nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho;
- II - na Secretaria respectiva, onde houver somente uma Vara do Trabalho.

Art. 13. O Setor de Recebimento de Petições manterá um registro geral, do qual constarão número de ordem, data, nomes dos interessados, natureza e destino dos expedientes recebidos.

§ 1º As petições serão registradas por ordem de recebimento e deverão ser encaminhadas ao órgão de destino, no final do expediente diário, salvo se de outra forma determinar, por despacho, o Juiz a quem se destinar a petição.

§ 2º Nas localidades onde estiver em operação sistema informatizado de dados, as petições protocolizadas serão encaminhadas mediante registro no sistema, podendo ser dispensada a confecção de guias de remessa.

§ 3º As petições deverão ser entregues em tantas vias quantas forem necessárias e as que encaminharem documentos serão entregues ao órgão de destino, acompanhadas de certidão que especifique o número de laudas e documentos constantes.

Seção II

DO PROTOCOLO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 14. Protocolizada qualquer petição de natureza judicial destinada a processo de competência originária ou em grau de recurso, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual providenciará a sua remessa imediata ao Gabinete, Secretaria ou Diretoria de Serviço onde se encontrarem os autos respectivos.

Art. 15. Recebida a petição, o Gabinete, Secretaria ou Diretoria de Serviço procederá à sua juntada aos autos, independente de despacho.

Seção III

DO PROTOCOLO INTEGRADO

Art. 16. As petições, razões de recurso e quaisquer outros documentos de natureza judiciária, endereçados aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição da Justiça do Trabalho da 18ª Região, poderão ser indistintamente apresentados, onde receberão chancela e registro no sistema informatizado de dados ou, na falta deste, no livro próprio:

- I - no protocolo geral, localizado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- II - na Secretaria de qualquer das Varas do Trabalho sediadas fora do Município de Goiânia;
- III - nos postos instalados no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC, do governo do Estado de Goiás (“Vapt-Vupt”);
- IV - nos postos de auto-atendimento (“Drive Thru”).

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao Setor de Recebimento de Petições, vinculado à Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Cálculos Judiciais do 1º Grau, do foro trabalhista de Goiânia.

Art. 17. O encaminhamento das petições e documentos aos Juízos destinatários far-se-á pelo sistema de malotes, obedecido o cronograma afixado nos locais de recebimento.

Art. 18. Ocorrendo a utilização do protocolo integrado, independente do encaminhamento de que trata o art. 17, será comunicado ao órgão destinatário, ato contínuo, via fac-símile (fax) ou correio eletrônico, o recebimento das petições e documentos.

Art. 19. A tempestividade das petições e documentos será aferida em função da data neles aposta pelo órgão que os cancelar, sendo vedada nova chancela pelo órgão destinatário.

Seção IV

DO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES VIA FAC-SÍMILE (FAX)

Art. 20. Permitir-se-á às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. As petições transmitidas na forma do *caput* deverão atender às exigências da legislação processual.

Art. 21. Para o recebimento de petições e documentos dirigidos ao segundo grau de jurisdição, deverá ser utilizado o equipamento instalado na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual destinado a esse fim.

Art. 22. No primeiro grau de jurisdição, deverão ser utilizados os equipamentos instalados:

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

I - na Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Cálculos Judiciais do 1º Grau, para recebimento de petições e documentos dirigidos às Varas do Trabalho de Goiânia;

II - na Diretoria de Serviço de Administração do Foro Trabalhista de Anápolis, para recebimento de petições e documentos dirigidos às Varas do Trabalho de Anápolis;

III - no Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais de Aparecida de Goiânia, para recebimento de petições e documentos dirigidos às Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia;

IV - nas respectivas Secretarias, para recebimento de petições e documentos dirigidos às demais Varas do Trabalho onde não haja órgão de distribuição de feitos.

Parágrafo único. Os riscos relativos a insuficiência de linha telefônica ou a defeitos de transmissão ou recebimento correrão à conta do remetente e não o escusarão do cumprimento dos prazos.

Art. 23. Recebidas as petições, serão adotadas as providências necessárias ao registro e protocolo, admitindo-se, para efeito de prova:

I - do recebimento do original transmitido, a autenticação dada pelo equipamento receptor, a qual será anexada aos autos;

II - da transmissão, o relatório do equipamento transmissor do fac-símile (fax).

Parágrafo único. As petições recebidas fora do horário normal de expediente serão protocolizadas no primeiro dia útil seguinte, com menção deste fato, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, a data e a hora do protocolo, independente do momento da transmissão via fac-símile (fax).

Art. 24. A pedido do remetente, e a suas expensas, poderá ser-lhe enviada, inclusive por sistema tipo fac-símile (fax), cópia da primeira página da petição recebida e protocolizada, que servirá de contrafé.

Art. 25. A utilização do sistema de que trata esta Seção não prejudicará o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo até cinco dias após a data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues até cinco dias após a data do recebimento do material.

Capítulo III

DA ATERMAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES VERBAIS

Art. 26. As reclamações trabalhistas apresentadas verbalmente pelos interessados serão tomadas por termo lavrado por servidor do Setor de Atermação ou da Secretaria da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. O servidor aterrador poderá orientar o reclamante, mas lavrará a reclamação restringindo-se à pretensão do autor, abstando-se de ser inquisitório. Na orientação, será esclarecido sobre a eventual disponibilidade de assistência judiciária sindical e a faculdade de utilizá-la.

Art. 27. Nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, a atermação de reclamações verbais será de incumbência do órgão de distribuição de feitos.

Art. 28. Os órgãos competentes atenderão aos interessados, para atermação das reclamações verbais, no horário de expediente forense.

TÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS CAUSAS SUBMETIDAS AO RITO SUMARÍSSIMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 29. No ato de recebimento das petições iniciais, as causas sujeitas ao rito sumaríssimo serão discriminadas pelo valor que lhes tenha sido atribuído, devendo a Secretaria da Vara do Trabalho identificar o rito adotado nas capas dos Autos e nas notificações iniciais.

Parágrafo único. Nas localidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, incumbirá à respectiva Secretaria a discriminação das causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme consignado no *caput*.

Art. 30. Os pedidos de impossível quantificação, inclusive com relação a obrigações de fazer ou não fazer, poderão ter valores estimativos, para efeito de determinação do rito.

Art. 31. As petições iniciais com pedido de citação por edital serão identificadas como de rito ordinário, independente do valor da causa.

Art. 32. Nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, respeitar-se-á o interregno mínimo de cinco dias entre a citação e a audiência, entendendo-se como "apreciação da reclamação", para efeito do prazo legal de quinze dias (art.852-B da Consolidação das Leis do Trabalho), o conhecimento da causa pelo Juiz em audiência.

Art. 33. O incidente de impugnação ao valor da causa, no rito sumaríssimo, deverá ser apresentado no momento da contestação e apreciado de plano.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO E DO TRIBUNAL

Capítulo I

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR PUBLICAÇÃO

Art. 34. As notificações ou intimações dos atos processuais praticados nas Varas do Trabalho de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia, bem como dos praticados pelos órgãos que integram o Tribunal no segundo grau, serão efetivadas mediante publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º Exceuem-se do disposto neste artigo as notificações ou intimações que, por força de lei, devam ser realizadas diretamente às partes ou pessoalmente ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 255, e à Advocacia-Geral da União, bem como as destinadas às partes que não estejam assistidas por advogado.

§ 2º A Central Informatizada de Publicações, vinculada à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, incumbir-se-á de receber, processar e encaminhar à Imprensa Oficial, diariamente, as matérias passíveis de publicação, tais como editais, atas, notificações, intimações, resoluções, portarias, pautas, acórdãos, decisões, planilhas de estatísticas, despachos e provimentos.

Art. 35. Todas as comunicações processuais mencionarão explicitamente a sua finalidade, vedada a vaga menção a folhas dos autos.

Art. 36. As Varas do Trabalho sediadas em Goiânia e nas cidades de Anápolis e Aparecida de Goiânia, assim como os demais Setores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região atendidos pela rede corporativa de informática, encaminharão as matérias a serem publicadas para o diretório específico da Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual.

§ 1º Na impossibilidade de utilização da rede corporativa, em decorrência de avaria ou pane, as matérias serão gravadas em disquetes e enviadas por malote.

§ 2º Na eventualidade de avaria ou pane que afete a rede elétrica, impossibilitando a aplicação do sistema e sua imediata substituição, deverá ser utilizado o procedimento convencional para o encaminhamento de matérias à Central Informatizada de Publicações.

Art. 37. As demais Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado de Goiás enviarão as matérias para publicação por intermédio de correio eletrônico endereçado à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual.

§ 1º Na eventual impossibilidade de encaminhamento via correio eletrônico, as matérias serão gravadas em disquetes e enviadas por malote.

§ 2º Na hipótese de problemas na rede elétrica ou de telecomunicações que inviabilizem a utilização da alternativa descrita no parágrafo anterior, deverá o servidor proceder ao envio das matérias à Central Informatizada de Publicações, valendo-se do sistema convencional.

Art. 38. As matérias encaminhadas à Central Informatizada de Publicações até as 14 horas serão enviadas no mesmo dia à publicação que ocorrerá no prazo de até três dias úteis, conforme ajuste firmado com a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 39. Os comprovantes de encaminhamento de matérias fornecidos pela Imprensa Oficial ficarão à disposição dos setores interessados, na Central Informatizada de Publicações.

Art. 40. Deverá ser certificada nos autos a data de envio das notificações e intimações dos atos processuais à Central Informatizada de Publicações, bem como a data da respectiva publicação no órgão oficial (parágrafo único do art. 90).

Seção II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR VIA POSTAL

Art. 41. Far-se-á notificação ou intimação pelo correio, com comprovante de entrega:

I - à parte não representada, nos autos, por advogado;

II - às partes, para tomarem ciência de atos expropriatórios;

III - à parte ou terceiro obrigado, para comparecimento à audiência;

IV - ao perito, para ciência de sua designação, bem como da decisão que arbitrar seus honorários;

V - ao leiloeiro;

VI - relativas a despachos que envolvam prazos recursais ou preclusivos.

Art. 42. A Secretaria da Vara do Trabalho, ao expedir notificação ou intimação por via postal, certificará nos autos a data de remessa à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente das notificações iniciais a forma de apresentação da defesa e dos demais documentos que a acompanharem, bem como a advertência de que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67.

Art. 43. Os comprovantes de entrega de correspondências (AR e SEED), após devolvidos, serão colados no verso dos documentos que os originaram ou, na impossibilidade, em folhas em branco juntadas aos autos, certificando-se a data do efetivo recebimento pelo destinatário, de modo a evitar dúvidas quanto à data de entrega.

§ 1º Na contagem dos prazos, observar-se-ão as orientações contidas nos enunciados das Súmulas 16 e 262 do Tribunal Superior do Trabalho:

I - nos casos em que o comprovante de entrega for devolvido sem mencionar a data de entrega ao destinatário;

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

II - nos casos em que o comprovante não for restituído, desde que a correspondência seja registrada.

§ 2º As certidões referentes a prazos deverão mencionar a localização nos autos dos respectivos comprovantes de entrega.

Seção III

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Art. 44. Tratando-se de endereço não inserido no perímetro de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou havendo, a critério do Juiz ou por disposição legal, necessidade de que se faça por oficial de justiça, a notificação ou intimação será realizada por mandado, lavrando-se a certidão correspondente.

Art. 45. No cumprimento de mandado de condução de testemunha, previamente ao horário designado para a audiência respectiva, o oficial de justiça apresentará a testemunha ao Diretor de Secretaria, certificando o resultado da diligência.

Art. 46. Resultando negativa, por qualquer motivo, a diligência será renovada, sempre que possível, pelo mesmo oficial de justiça, ainda que ordenada por novo mandado.

Seção IV

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR EDITAL

Art. 47. Os editais de citação e intimação serão publicados via Central Informatizada de Publicações, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas contidas na Seção I deste Capítulo.

Art. 48. Não se procederá à notificação ou intimação por edital enquanto não esgotadas as demais formas de comunicação dos atos processuais.

Capítulo II

DOS LIVROS DE REGISTRO

Art. 49. As Varas do Trabalho adotarão, obrigatoriamente, os seguintes livros oficiais, até que seja disponibilizado meio eletrônico capaz de substituí-los:

- I - livro de cartas precatórias recebidas;
- II - livro de controle de remessa de processos ao Tribunal;
- III - livro de carga de processos a advogados e peritos;
- IV - livro de carga de processos ao Juiz;
- V - livro de ponto.

Parágrafo único. Nas Varas do Trabalho onde não houver órgão de distribuição de feitos, será obrigatória, ainda, a utilização do livro de registro de petições do protocolo integrado.

Art. 50. Todos os livros de uso obrigatório nas Varas do Trabalho serão abertos e encerrados pelo Diretor de Secretaria, que também procederá à numeração e rubrica das folhas.

Parágrafo único. O termo de encerramento será lavrado na data do efetivo encerramento dos registros no livro.

Art. 51. Os registros nos livros oficiais serão feitos de forma destacada e não poderão conter rasuras ou emendas, ressalvando-se, mediante nota explicativa, as que eventualmente ocorrerem.

Art. 52. Por iniciativa da Secretaria da Vara do Trabalho ou de qualquer dos órgãos auxiliares de primeiro grau, poderão ser utilizados livros facultativos, de acordo com a necessidade do serviço e em face de peculiaridades locais.

Capítulo III

DOS REGISTROS INFORMATIZADOS

Seção I

DO NOME E ENDEREÇO DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Art. 53. Os órgãos de distribuição de feitos manterão, junto à base de dados disponível, cadastro informatizado das partes e procuradores, do qual constarão, além do nome e endereço, o número do CNPJ ou CPF e, no caso das reclamadas, a atividade econômica.

§ 1º Nas localidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, incumbirá às respectivas Secretarias a manutenção do cadastro informatizado referido no *caput*.

§ 2º Os dados cadastrais serão unificados em todas as unidades judiciárias da respectiva localidade.

Art. 54. As Secretarias das Varas do Trabalho providenciarão, a qualquer tempo, por ordem do Juiz, a retificação do nome ou do endereço dos advogados ou das partes.

Art. 55. No ato de cadastramento das petições, proceder-se-á, também, ao registro do CNPJ ou CPF das partes.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Parágrafo único. Na impossibilidade de serem fornecidos os números de CNPJ e CPF no ato do cadastramento da petição, os referidos dados deverão ser coletados em audiência e transmitidos às Secretarias das Varas do Trabalho para inclusão no sistema informatizado de dados.

Art. 56. As alterações dos dados de que trata a presente Seção serão objeto de certidão, nos autos dos processos a que se relacionarem.

Seção II

DO REGISTRO DOS ANDAMENTOS DOS FEITOS

Art. 57. Todos os atos e termos do processo serão lançados no sistema informatizado de dados de modo a retratar com exatidão o andamento processual.

§ 1º O lançamento, no sistema informatizado de dados, deverá permitir a pronta identificação do ato praticado e do estágio em que se encontrar o processo, evitando-se registros inespecíficos.

§ 2º As datas de início e término dos prazos, lançadas no sistema informatizado de dados, destinar-se-ão apenas a uso interno, sendo vedada a sua divulgação externa.

Art. 58. No primeiro grau, a remessa de autos de processos, petições e documentos a órgãos externos às unidades judiciárias far-se-á mediante guia de remessa em, pelo menos, duas vias, a serem assinadas pelo recebedor, consignando-se data e hora de recebimento.

Art. 59. A remessa de autos e petições entre os órgãos integrantes do segundo grau dispensará a emissão de guias, devendo ser registrados o envio e o recebimento, no sistema informatizado de dados, de forma a retratar a real situação dos feitos.

Capítulo IV

DA AUTUAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I

DA AUTUAÇÃO DOS FEITOS

Art. 60. Apresentada a petição inicial, proceder-se-á à autuação, mediante os seguintes procedimentos:

I - colocação de capas de papel e plástica na petição e documentos que a acompanharem, encadernando-os com grampos colchetes, observadas as cautelas indicadas nos arts. 65 a 70;

II - registro no sistema informatizado de dados das informações referentes às partes e aos procuradores;

III - atribuição de número seqüencial de registro de autuação, obedecidas as diretrizes estabelecidas no Ato do Tribunal Superior do Trabalho nº 450, de 8 de novembro de 2001;

IV - impressão de tantos cartões de autuação quantos forem os volumes dos autos do processo, a serem inseridos nas capas plásticas, na parte frontal, com os dados relativos às partes, aos procuradores e à classe dos processos, o número de registro, o ano da autuação e a indicação, em cada volume, do número correspondente, além de outros dados necessários à completa identificação do processo;

V - numeração de todas as folhas dos autos e inutilização dos espaços em branco, na forma dos arts. 65, 72, 73 e 74;

VI - lavratura do termo de autuação, consignando data, classe, número de autuação, ano do processo e assinatura do servidor que praticou o ato.

Art. 61. Os processos recebidos de outros órgãos deverão ser registrados, mesmo quando em fase de execução, não se procedendo, porém, à renumeração das folhas, salvo se necessário.

Art. 62. Quando a capa dos autos encontrar-se danificada, proceder-se-á à sua substituição por outra, que conterá todos os dados da autuação.

Art. 63. Os autos dos processos que retornarem à Secretaria da Vara do Trabalho, provenientes de instância superior, não serão reautuados, prosseguindo com o mesmo número original.

Art. 64. Nos autos dos processos em que for parte pessoa física com idade igual ou superior a 65 anos, desde que o Juízo defira pedido nesse sentido, deverá ser aposto carimbo com os dizeres "MAIOR DE 65 ANOS - LEI 10.173/01", de modo que possam ter andamento mais célere.

Seção II

DA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS

Art. 65. As folhas dos autos deverão ser numeradas seqüencialmente e rubricadas no canto superior direito, sendo vedada, em qualquer hipótese, a repetição do número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto.

Parágrafo único. A renumeração das folhas dos autos, quando necessária, será feita com tinta vermelha, inutilizando-se a numeração anterior mediante um traço sobre a mesma, lavrando-se, ao final, a certidão indicativa das folhas renumeradas.

Seção III

DA JUNTADA DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 66. A juntada aos autos de petições e documentos será pautada por critérios de organização e funcionalidade, de modo a facilitar o manuseio dos autos, observando-se a ordem de apresentação e a data de recebimento ou protocolo.

Art. 67. Cada documento deverá corresponder a uma folha dos autos, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco, na forma dos arts. 65, 72, 73 e 74.

§ 1º Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, todos os documentos colados às folhas deverão ser numerados e rubricados, lavrando-se, na mesma folha, a certidão correspondente.

§ 3º Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação.

Art. 68. Não se admitirá o lançamento de termos, certidões ou quaisquer outros registros no verso dos documentos juntados aos autos.

Art. 69. Deverá ser evitada, tanto quanto possível, a juntada de volumes, cadernos, livros ou pacotes nos quais não possa ser feita a numeração das folhas, ou quando, em razão da quantidade ou natureza, não seja recomendável sua juntada aos autos.

§ 1º Na hipótese do *caput*, os documentos permanecerão depositados na Secretaria, observados os seguintes procedimentos:

I - certificação nos autos quanto a tal circunstância e lançamento, no sistema informatizado de dados, acerca da existência dos referidos documentos;

II - adequado acondicionamento de toda a documentação depositada e identificação do feito a que se referir.

§ 2º Dos documentos a que alude o parágrafo anterior, as partes terão vista em Secretaria, facultando-se a sua retirada em carga apenas por perito designado ou pelas partes, quando autorizada pelo Juiz.

Art. 70. Por ocasião da juntada de petição de defesa aos autos, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá obedecer à seguinte ordem seqüencial: procuração, carta de preposição, razões da defesa, contrato social e documentos.

Parágrafo único. Poderá o Juiz exigir da parte, em audiência ou por despacho nos autos, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa, na forma do art. 67, fixando, para tanto, novo prazo para apresentação.

Seção IV

DA ABERTURA DE NOVOS VOLUMES

Art. 71. Proceder-se-á à abertura de novo volume dos autos quando atingidas, aproximadamente, duzentas folhas, devendo ser certificado, na última folha do volume anterior, o encerramento daquele e a abertura do seguinte, com a indicação dos números da última folha do volume encerrado e da primeira folha do volume aberto.

Seção V

DA INUTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EM BRANCO

Art. 72. A inutilização de frente ou verso de folha em branco será procedida mediante aposição do carimbo "EM BRANCO", sempre no centro da página.

Art. 73. Inutilizada a página com o carimbo "EM BRANCO", não poderá ser reutilizado o espaço correspondente, ficando vedada, nesse caso, a aposição do carimbo "SEM EFEITO".

Art. 74. Havendo necessidade de inutilização parcial da página, deverá ser aposto o carimbo "PARTE EM BRANCO", tantas vezes quantas bastem para inutilizar o espaço, vedada a sua reutilização posterior.

Seção VI

DOS TERMOS E CERTIDÕES NOS AUTOS

Art. 75. Todos os atos processuais serão objeto de registro, lavrando-se o correspondente termo ou certidão nos autos, de forma a retratar, com exatidão, o efetivo andamento do feito.

Art. 76. Dos termos e certidões lavrados nos autos, deverá constar, além da data, o correspondente dia da semana.

Art. 77. É vedada a rasura nos termos, certidões e demais atos processuais, bem como a utilização de tinta corretiva ou qualquer outro meio de sobreposição visando sanar o equívoco.

§ 1º A ocorrência de eventuais rasuras ou equívocos deverá ser ressalvada ou retificada por meio de certidão.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

§ 2º Qualquer ato só poderá ser tornado sem efeito, com carimbo sobreposto, se não assinado. O ato assinado somente poderá ser desfeito por outro.

Art. 78. Em todos os atos, despachos, sentenças e demais termos processuais deverão ser apostos, além da assinatura ou rubrica, o nome do signatário e a indicação do cargo ou função.

Art. 79. Os atos e termos processuais de atribuição exclusiva do Secretário, Diretor de Secretaria ou Diretor de Serviço só poderão ser firmados por eles ou por seus substitutos legais.

Art. 80. É vedada a aposição de cotas marginais ou interlineares nos autos.

Capítulo V

DAS PAUTAS E AUDIÊNCIAS NAS VARAS DO TRABALHO

Art. 81. A pauta das sessões deverá ser organizada com observância de um período razoável para a duração das audiências, levando-se em conta a possibilidade de audiência una, o rito a ser seguido, se ordinário ou sumaríssimo, e o grau de dificuldade dos feitos, a fim de evitar superposição de horários.

Parágrafo único. As Secretarias das Varas do Trabalho serão responsáveis pela geração das pautas de audiências no sistema informatizado de dados, organizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pelos Juízes Titulares, pelos Juízes Auxiliares ou pelos Juízes Substitutos que estiverem respondendo pelas Varas.

Art. 82. Na organização da pauta, deverão ter preferência os seguintes feitos:

I - os que envolverem massa falida, interesses de menores, procedimentos acautelatórios e pedidos de reintegração, especialmente nos casos de garantia de emprego;

II - os que tenham permanecido fora de pauta para cumprimento de diligências excepcionais;

III - as cartas precatórias inquiritórias;

IV - aqueles em que forem partes pessoas físicas de idade igual ou maior que 65 anos, desde que o Juiz defira pedido nesse sentido.

Art. 83. Em se tratando de carta precatória inquiritória, uma vez designada a audiência, comunicar-se-á a data de sua realização ao Juízo deprecante, que dela dará ciência às partes e procuradores.

Art. 84. A ata de audiência consignará a data e a hora do efetivo início e término dos trabalhos, a designação, se for o caso, de data e hora para prosseguimento, os nomes das partes presentes e dos procuradores, seguidos do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. A ata de audiência será encerrada pelo Diretor de Secretaria e assinada pelo Juiz que a conduziu, pelas partes presentes e seus procuradores e quem mais o Juiz determinar, sendo juntada aos autos respectivos.

Art. 85. Considera-se sessão o conjunto de audiências realizadas pela Vara do Trabalho em um determinado dia, independente de interrupção.

Art. 86. Não sendo possível publicar a sentença no dia e hora estipulados, a Secretaria adiará a audiência, certificando nos autos, vedada a publicação com data retroativa.

Parágrafo único. Nas Varas em que não mais atuarem Juízes Classistas, não sendo possível a prolação da sentença na mesma sessão em que se encerrar a instrução, poderá o Juiz sentenciar em gabinete, no prazo legal, intimando-se as partes posteriormente, sem audiência.

Art. 87. Não comparecendo o Juiz, o Diretor de Secretaria adiará as audiências, lavrando os respectivos termos de adiamento e notificando, no ato, as partes, procuradores e testemunhas presentes da nova data designada.

Art. 88. O Juiz que realizar audiências nas Varas do Trabalho deverá exigir das partes, quando possível, e especialmente dos advogados, a utilização de trajes compatíveis com o decoro forense, comunicando possíveis irregularidades à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, quando cabível e necessário.

Capítulo VI

DOS PRAZOS

Art. 89. Os prazos serão contínuos, inclusive os sucessivos, não se interrompendo nos feriados.

Art. 90. As notificações e intimações decorrentes de publicação de ato processual considerar-se-ão feitas no dia da circulação do Diário da Justiça.

Parágrafo único. Sem prejuízo da determinação constante do art. 40, serão certificados nos autos a data da circulação e o número do Diário da Justiça que houver publicado o ato processual cuja intimação ou notificação seja feita por esse meio.

Art. 91. Os prazos comunicados por via postal contar-se-ão do primeiro dia útil após o seu recebimento, salvo se tal comunicação referir-se a prazo com data diversa para o seu começo ou, ainda, nos casos em que a contagem se der por presunção, com base no enunciado das Súmulas 16 ou 262 do Tribunal Superior do Trabalho.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 92. Tendo feito carga dos autos, presumir-se-á ciente o advogado de todos os despachos, decisões e atos processuais já praticados, correndo o prazo para manifestação a partir de então, se por outro meio não houver sido intimado.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, bem assim na ocorrência de feriado ou suspensão do expediente forense que interfira na contagem do prazo, o fato será, obrigatoriamente, certificado nos autos.

Art. 93. As decisões ou despachos designativos de prazos poderão determinar que estes sejam contados da notificação pessoal ou da ciência por outro meio eficaz.

Parágrafo único. Os prazos serão contados, se for o caso, da data em que a parte, por meio de seu procurador, tiver ciência dos atos processuais em Secretaria, nos termos do art. 238, parte final, do Código de Processo Civil, devendo ser certificada nos autos a sua ocorrência, independente da aposição do ciente.

Art. 94. Os Diretores de Secretaria exercerão controle permanente sobre os processos que estiverem aguardando o cumprimento de prazos, certificando nos autos, imediatamente após a ocorrência, as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento.

Art. 95. O servidor que deixar de cumprir os atos processuais sob sua responsabilidade no prazo legal ou regulamentar ou, ainda, que não fizer conclusos os autos ao Juiz que neles deva despachar, deverá certificar os motivos do descumprimento.

Capítulo VII DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Serão fornecidas as certidões requeridas, de forma verbal ou escrita, pelas partes ou interessados, sobre os feitos já encerrados ou em andamento na Justiça do Trabalho da 18ª Região, ressalvados os que, na forma da lei, estiverem sob segredo de justiça.

Art. 97. Incumbirá aos órgãos competentes para a distribuição de feitos fornecer certidões relativas à existência ou inexistência de ações propostas perante as Varas do Trabalho da localidade (certidão de distribuição).

Parágrafo único. Nas localidades em que houver somente uma Vara do Trabalho ou quando se tratar de período anterior à instalação do órgão de distribuição, as certidões mencionadas neste artigo serão requeridas diretamente na Secretaria da Vara.

Art. 98. As certidões narrativas, relativas a processos em andamento, serão requeridas perante o órgão em que estiverem tramitando ou, se arquivados ou remetidos a outro juízo, perante o último onde tramitaram.

Art. 99. As certidões não conterão lacunas, rasuras ou notas interlineares, devendo ser assinadas pelo responsável pela sua expedição, sendo, na hipótese do art. 98, juntadas aos autos cópias das que forem entregues aos interessados, com o respectivo recibo.

Seção II DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 100. As peças fotocopiadas dos autos dos processos, em número de até vinte laudas, deverão ser autenticadas de imediato, respeitando-se apenas a ordem de apresentação.

Parágrafo único. Se ultrapassadas vinte laudas, as cópias deverão ser autenticadas dentro de um prazo máximo de 24 horas.

Art. 101. As cópias a serem autenticadas deverão ser apresentadas na seqüência dos autos principais, observando-se a legibilidade e a correta numeração de folhas.

Art. 102. As autenticações serão feitas mediante carimbo, especificando-se a conferência com documento original ou documento fotocopiado com autenticação.

Art. 103. A autenticação de documentos será efetuada pela unidade judiciária onde estiverem tramitando os autos respectivos.

Capítulo VIII DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Os servidores responsáveis pelo atendimento ao público dispensarão às partes, aos advogados e às pessoas em geral tratamento respeitoso e cordial.

Art. 105. Não será negada a prestação de informações sobre os feitos em andamento ou já encerrados, ressalvados os casos de segredo de justiça.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Parágrafo único. Quando a obtenção das informações demandar tempo, poderá ser estipulado prazo, o mais curto possível, para sua disponibilização.

Art. 106. As informações poderão ser solicitadas junto aos balcões das Secretarias das Varas do Trabalho, Secretarias do Tribunal ou Diretorias de Serviço, onde haverá servidores designados para o atendimento ao público.

Art. 107. Sem prejuízo do atendimento pessoal, conforme previsto no art. 106, as informações sobre os feitos poderão ser obtidas por telefone (TELETRT) ou pela "internet", na forma dos arts. 108 a 110.

Seção II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL (TELETRT)

Art. 108. O Serviço de Informação Processual (TELETRT), mantido por meio de linha telefônica específica, sob a responsabilidade da Secretaria de Coordenação Judiciária e com o apoio técnico da Diretoria de Serviço de Processamento de Dados, operará nas seguintes condições:

I - estará disponível eletronicamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, exceto quanto às informações complementares, via telefonista, que serão prestadas no horário de expediente forense;

II - atenderá, exclusivamente, ao público externo;

III - o limite de consultas, via telefonista, será de, no máximo, cinco processos por ligação;

IV - sobre cada processo, somente poderão ser prestadas as seguintes informações, conforme constem dos registros armazenados no sistema informatizado de dados:

a) Vara do Trabalho em que tramita o processo e o local onde se encontram os autos;

b) data em que os autos foram recebidos;

c) motivo da remessa;

d) conclusão do julgamento, caso já tenha ocorrido;

e) existência de recurso da decisão da Vara do Trabalho;

f) última informação sobre a situação do processo.

Parágrafo único. Fica vedado o fornecimento de informações relativas à simples verificação de existência de ações trabalhistas em andamento, em favor de pessoa física, devendo, neste caso, ser requerida certidão, negativa ou positiva, perante o setor competente, na forma do art. 97.

Art. 109. As informações sobre o andamento de processos na Justiça do Trabalho da 18ª Região também poderão ser obtidas em terminais de auto-atendimento localizados nas unidades judiciárias respectivas e nas salas de advogados mantidas pelas associações da classe.

Parágrafo único. Havendo adesão do Tribunal aos programas de atendimento ao cidadão dos governos estadual ou municipais, poderão ser prestadas informações sobre o andamento dos feitos nos guichês das unidades de atendimento mantidas por esses programas.

Seção III

DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS PELA "INTERNET"

Art. 110. A página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na "internet" disponibilizará informações atualizadas sobre o andamento dos processos judiciais em trâmite no Tribunal e nas Varas do Trabalho.

Parágrafo único. As informações sobre processos poderão ser encaminhadas eletronicamente às partes e aos advogados previamente cadastrados, pela página do Tribunal, restritas aos feitos em que figurarem como partes ou em que estiverem atuando.

Capítulo IX

DA CARGA DOS AUTOS

Art. 111. Os autos de processos em curso somente poderão ser retirados das Secretarias das Varas do Trabalho ou setores próprios do Tribunal, mediante carga, por advogado legalmente constituído ou por estagiário, na forma do art. 116, em virtude de prazo concedido à parte ou mediante requerimento escrito, dirigido ao Juiz, e após o regular despacho, sem prejuízo do livre exame.

Parágrafo único. Sem retirada, os autos que não estiverem conclusos para despacho ou sentença poderão ser consultados por qualquer interessado, ressalvados os casos de segredo de justiça, previstos em lei.

Art. 112. Para a efetivação da carga aos advogados e estagiários, será obrigatória a transcrição dos seguintes dados no Livro de Carga de Processos ou meio eletrônico que vier a substituí-lo:

I - nome legível do advogado, estagiário ou provisionado;

II - número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seção ou subseção;

III - endereço completo do escritório ou residência, inclusive telefones;

IV - número do processo e nomes das partes;

V - data da retirada dos autos;

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

VI - motivo da retirada;

VII - prazo concedido;

VIII - assinaturas do servidor responsável pela carga e do advogado ou estagiário.

Art. 113. Fica vedada a retirada de autos, por qualquer prazo, em confiança ou mediante retenção de documentos, sob pena de responsabilidade do servidor que a autorizar.

Art. 114. A retirada de autos de processos para extração de cópias será permitida mediante carga, obedecendo-se aos preceitos contidos neste Capítulo, sem prejuízo de eventual vista da parte contrária, com obrigatória devolução no mesmo dia, sob pena de imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independente de despacho do Juiz.

Art. 115. A fim de evitar cobrança indevida de autos de processos, o signatário da carga deverá exigir que a baixa respectiva seja feita em sua presença, no ato da devolução.

Art. 116. Os estagiários de advocacia, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e detenham instrumento de mandato, poderão retirar e devolver autos de processos, assinando a respectiva carga, na forma estabelecida neste Capítulo, sob a responsabilidade do advogado legalmente constituído.

Parágrafo único. Na ausência de mandato, os estagiários referidos neste artigo deverão ser credenciados, mediante simples petição, pelos advogados legalmente constituídos, que assumirão plena responsabilidade pela guarda e devolução dos autos, dentro do prazo legal ou fixado, sendo obrigatória a apresentação do credenciamento sempre que solicitada a carga.

Capítulo X

DO RECEBIMENTO E REMESSA DOS AUTOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Sempre que autos de processos forem encaminhados ou recebidos de outros órgãos, será procedida à conferência de folhas e documentos.

Parágrafo único. Quando da baixa dos autos à origem, após o julgamento de recursos pelo Tribunal ou para cumprimento de diligências, bem como por ocasião da remessa ao arquivo, será igualmente procedida à conferência de folhas e documentos.

Seção II

DA REMESSA DOS AUTOS COM RECURSOS PARA O TRIBUNAL

Art. 118. As Secretarias das Varas do Trabalho conferirão as folhas e documentos dos autos dos processos a serem encaminhados ao Tribunal para apreciação de recursos, procedendo à renumeração de folhas, quando necessário, e adequando-os às exigências deste Provimento Geral Consolidado.

Art. 119. A última folha dos autos dos processos encaminhados ao Tribunal para apreciação de recursos conterá termo de conferência de folhas e remessa, rol de feriados, indicação do rito adotado e nome do Juiz prolator da decisão recorrida, além de índice com os números correspondentes às folhas das seguintes peças:

I - decisão recorrida;

II - intimações da sentença;

III - petições de recurso;

IV - comprovante de depósito recursal;

V - comprovante de recolhimento das custas;

VI - petições de contra-razões ou contraminutas;

VII - despachos de recebimento dos recursos.

TÍTULO IV

DAS CARTAS PRECATÓRIAS, CARTAS DE ORDEM E CARTAS ROGATÓRIAS

Capítulo I

DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS

Art. 120. Quando da expedição de carta precatória, de qualquer espécie, a Secretaria da Vara do Trabalho deprecante cuidará para que o Juízo deprecado disponha de todos os dados necessários ao cumprimento da diligência, juntando os documentos pertinentes, além dos nomes e endereços das partes e seus procuradores.

§ 1º A carta precatória inquiritória será instruída com cópia da petição inicial, da contestação, da réplica e do termo de audiência em que foram colhidos os depoimentos das partes e de outras testemunhas, se já ouvidas, além de outras peças que o Juiz entender necessárias ao seu regular cumprimento.

§ 2º As citações, notificações e intimações poderão ser feitas pelo correio em outras jurisdições, dispensando-se as precatórias, na forma dos arts. 222 e 237 do Código de Processo Civil.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 121. No prazo máximo de noventa dias, contados da última informação recebida, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho deprecante solicitar novas informações ao Juízo deprecado sobre o andamento da carta precatória expedida.

§ 1º Quando as informações forem solicitadas ou prestadas por meio de contato telefônico, tal circunstância será certificada nos autos, consignando-se, inclusive, o conteúdo das informações e o nome do servidor que as transmitiu.

§ 2º As informações recebidas do Juízo deprecado sobre a impossibilidade de cumprimento de carta precatória inquiritória no prazo necessário à realização da audiência, serão objeto de certidão nos autos principais.

Art. 122. Previamente à juntada aos autos da carta precatória devolvida, após o seu regular cumprimento, proceder-se-á ao desentranhamento das cópias que a instruíram.

Capítulo II

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS

Art. 123. Nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, as cartas precatórias serão distribuídas mediante sorteio eletrônico, observadas, no que couber, as mesmas regras relativas aos processos em geral.

Art. 124. Recebida a carta precatória, a Secretaria da Vara do Trabalho deprecada, onde não houver órgão de distribuição de feitos, procederá ao respectivo lançamento no sistema informatizado de dados e providenciará a formação dos autos.

Art. 125. Constatada a ausência de peças necessárias ao cumprimento da carta precatória, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deprecada dará ciência do fato ao Juízo deprecante, para adoção das medidas necessárias.

Art. 126. Ocorrendo paralisação no andamento da carta precatória recebida, por mais de sessenta dias, em virtude de falta de atendimento à diligência solicitada ao Juízo deprecante, será ela devolvida à origem por determinação do Juiz da Vara do Trabalho deprecada.

Art. 127. As cartas precatórias destinadas à notificação para comparecimento a audiência deverão ser cumpridas dentro de prazo que possibilite sua devolução ao Juízo deprecante antes da data fixada para a realização do ato.

Parágrafo único. Se, apesar de cumprida a diligência, não for possível a devolução da carta precatória no prazo a que alude o *caput*, caberá ao Juízo deprecado informar o fato ao Juízo deprecante, possibilitando a realização da audiência.

Art. 128. O Juízo deprecado poderá notificar diretamente as partes ou advogados, dos atos praticados ou a serem praticados, se for o caso, sem prejuízo da comunicação ao Juízo deprecante.

Art. 129. As informações solicitadas pelo Juízo deprecante sobre o andamento das cartas precatórias serão imediatamente prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deprecada.

Art. 130. Aplicam-se, relativamente ao cumprimento das cartas de ordem, no que couber, as disposições deste Capítulo.

Capítulo III

DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 131. Aplicam-se às cartas rogatórias, no que couber, as disposições deste Provimento Geral Consolidado, bem como as normas estabelecidas nos arts. 202 a 212 do Código de Processo Civil e na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA EXECUÇÃO

Capítulo I

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Art. 132. Quando deferida, a execução provisória será procedida mediante extração de carta de sentença, instruída com as seguintes peças fotocopiadas dos autos principais, além de outras que o Juiz entender necessárias:

- I - petição inicial da reclamação trabalhista e documentos;
- II - procuração das partes;
- III - contestação e documentos;
- IV - sentença exequianda;
- V - despacho de recebimento do recurso ordinário.

Art. 133. Os autos da carta de sentença receberão o mesmo número de registro dos autos principais, aplicando-se-lhes as disposições constantes dos arts. 60 a 64, quanto à autuação e formação.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 134. Adotar-se-á o mesmo procedimento a que alude o art. 122, quando da juntada ou apensamento da carta de sentença aos autos principais.

Capítulo II

DA ELABORAÇÃO, RETIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Art. 135. Quando a liquidação de sentença houver de ser procedida por cálculos, a Secretaria da Vara do Trabalho, tão logo transitada em julgado a decisão proferida no processo de conhecimento ou deferida a execução provisória, encaminhará os autos ao Setor de Cálculos, após minuciosa verificação sobre a existência de todos os elementos nos autos, indispensáveis à liquidação.

Parágrafo único. Caso seja necessária a apresentação de documentos pelas partes ou procedida a alguma diligência, a Secretaria da Vara do Trabalho ou o Setor de Cálculos promoverá os autos à apreciação do Juízo da execução.

Art. 136. Os cálculos apresentados, além de memória referente aos créditos de todos os exequentes e aos procedimentos adotados em relação ao cálculo de todas as parcelas, conterão resumo com a totalização dos valores e serão acompanhados de notas explicativas sobre os critérios e índices utilizados, devendo ser assinados pelo contador que os elaborou e pelo responsável pelo Setor de Cálculos.

Art. 137. Sempre que, por decisão do Juízo da execução ou em virtude de provimento de recurso, ocorrerem modificações no valor exequendo, os autos serão remetidos ao Setor de Cálculos para retificação da conta, aplicando-se as mesmas regras do art. 136 quanto à sua apresentação.

Art. 138. O Setor de Cálculos, instado a manifestar-se sobre a conta, constatando erros ou defasagens, deverá desde logo fazer as retificações ou atualizações necessárias.

Art. 139. As atualizações de cálculos, inclusive as referentes a acordos não quitados, bem como a apuração de saldos remanescentes, serão efetuados pelas Secretarias das Varas do Trabalho nas quais tenha sido disponibilizado o sistema de cálculos judiciais.

Art. 140. Caberá à Diretoria do Serviço de Distribuição de Feitos e Cálculos Judiciais do 1º Grau de Goiânia editar, mensalmente, as tabelas para atualização de débitos oriundos de processos trabalhistas.

Capítulo III

DOS RITOS NA EXECUÇÃO

Art. 141. Nas execuções trabalhistas processadas no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região, relativamente à impugnação aos cálculos, deverá ser adotado apenas um dos procedimentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - adotando-se a orientação do § 2º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, será observada e aplicada a preclusão ali prevista. Decidida a impugnação, a admissão de agravo de petição dependerá de garantia do Juízo, citando-se o executado para tal fim;

II - adotando-se o rito do art. 884 e §§ , da Consolidação das Leis do Trabalho, o credor deverá ser intimado imediatamente após o decurso do prazo conferido ao executado. Não sendo o credor intimado nesta oportunidade, o prazo para impugnação começará a fluir da data em que este tiver ciência da conta de liquidação.

Capítulo IV

DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Art. 142. Nos processos de conhecimento, deverá ser aplicado, no cálculo das custas processuais, o percentual único de dois por cento, vedada sua vinculação ao salário mínimo.

§ 1º As custas só serão devidas uma única vez, devendo ser recolhidas no prazo legal, não sendo cabível complementação posterior, salvo decisão do Juiz ou Tribunal.

§ 2º No caso de inversão das custas, o ressarcimento dar-se-á por intermédio de cobrança ou execução a pedido do credor.

Art. 143. Ao serem preenchidas as guias DARF, deverão ser mencionados, nos campos próprios, os códigos relativos ao tributo e ao objeto do recolhimento.

Capítulo V

DA EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 144. A execução da contribuição previdenciária de que trata o § 3º do art. 114 da Constituição Federal deverá restringir-se àquela incidente sobre as verbas salariais advindas de condenação ou pagamento ajustado em conciliação, salvo estipulação mais ampla contida no título executivo.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 145. As sentenças sobre reconhecimento de vínculo empregatício, declaratórias ou homologatórias de conciliação, para efeito de contribuição sobre salários pagos, serão levadas ao conhecimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 146. O Juiz poderá deixar de iniciar ou impulsionar execuções previdenciárias isoladas de valor atualizado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), notificando-se cada caso ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º Considera-se execução previdenciária isolada a que não esteja se processando em conjunto com execução trabalhista.

§ 2º Ao dar aplicação ao *caput*, o Juiz levará em consideração, além do valor, a viabilidade prática da execução.

Art. 147. Os cálculos elaborados pelo setor competente incluirão a contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo empregado e pelo empregador, permitindo-se a sua execução concomitante com o crédito trabalhista.

Art. 148. Na expedição do mandado de citação, penhora e avaliação serão discriminados os valores correspondentes às contribuições previdenciárias do empregado e do empregador.

Art. 149. Elaborada a conta, será o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS intimado para manifestação, nos termos do § 3º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que adotado, para as partes, o rito previsto em seu art. 884 e §§.

Parágrafo único. Quando, para as partes, for adotado o rito previsto no § 2º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prazos para impugnação e para manifestação do credor previdenciário serão sucessivos. Havendo manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, esta será recebida juntamente com as demais impugnações apresentadas pelas partes.

Art. 150. A intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente às decisões homologatórias de acordos que contenham parcelas indenizatórias, será feita pela Secretaria da Vara do Trabalho somente após o integral cumprimento do acordo, de forma a não causar transtornos à boa ordem processual.

Parágrafo único. Em caso de acordo não cumprido, a intimação de que trata o § 4º do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho ocorrerá concomitantemente com aquela prevista no § 3º do art. 879 do mesmo diploma legal, sendo facultado ao credor previdenciário interpor recurso ou manifestar-se sobre a conta de liquidação.

Art. 151. A liberação do crédito trabalhista, uma vez descontados os créditos fiscais e previdenciários, onde houver, poderá ser deferida ao exequente, desde que não haja embargos ou agravo pendentes de julgamento relacionados àquele crédito.

Art. 152. Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, havendo depósito nos autos referente a essa parcela, será o valor correspondente liberado em favor do executado.

Art. 153. Não sendo comprovado pelo executado o recolhimento da contribuição previdenciária, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

I - se houver depósito nos autos, a contribuição previdenciária será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela Secretaria da Vara do Trabalho, por meio de guia própria;

II - se não houver depósito nos autos, prosseguir-se-á na execução para cobrança da contribuição previdenciária.

Capítulo VI DOS DEPÓSITOS E DOS LEVANTAMENTOS

Art. 154. Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não poderão manusear, ter em seu poder ou guardar dinheiro das partes, devendo qualquer espécie de recolhimento ser feito por elas próprias ou seus procuradores, por meio de guias expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos casos de penhora em dinheiro, o oficial de justiça deverá transportar o montante pelo prazo indispensável ao depósito bancário, nos termos do art. 230.

Art. 155. Caberá aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho a designação formal dos serventuários autorizados a assinarem, mediante prévia conferência com os autos do processo, as guias de levantamento de depósitos judiciais.

Parágrafo único. O banco depositário deverá ser comunicado da providência referida no *caput*, para que as autorizações registradas em seu arquivo sejam revistas e atualizadas.

Art. 156. Cabe ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho ou seu substituto legal zelar pela correta expedição, preenchimento e liberação das guias de levantamento de depósitos judiciais.

Art. 157. As guias de depósitos judiciais e de custas processuais, expedidas pelas Varas do Trabalho, deverão ser recolhidas, exclusivamente, nas agências da Caixa Econômica Federal mais próximas de suas sedes.

Art. 158. Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho, ao receber comunicações sobre importâncias transferidas por outros órgãos, procederão à imediata atualização do débito, fazendo os autos conclusos ao Juiz.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

§ 1º O Juiz Titular da Vara do Trabalho ordenará o levantamento com as retenções devidas.

§ 2º Havendo, nos autos, advogado legalmente constituído, de cujo mandato conste, expressamente, poderes especiais para receber e dar quitação, poderá em seu nome ser autorizado o levantamento de importância devida ao outorgante.

Art. 159. Quando as importâncias forem depositadas em agência diversa daquela em que a Vara do Trabalho efetua regularmente os depósitos, mesmo que o banco depositário seja a Caixa Econômica Federal, determinará o Juiz a transferência para a agência local, vinculada ao Juízo.

Art. 160. O levantamento de importâncias depositadas em outros estabelecimentos bancários, além da Caixa Econômica Federal ou em contas vinculadas ao FGTS, será efetuado por alvará assinado pelo Juiz, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo VII

DO RECOLHIMENTO OU RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 161. Os cálculos elaborados pelo setor competente incluirão, além da contribuição previdenciária, o imposto de renda devido, se houver.

Art. 162. No momento da liberação de créditos, total ou parcial, ao reclamante, a Secretaria da Vara do Trabalho procederá à expedição e remessa à Caixa Econômica Federal da guia DARF (código 0561), devidamente preenchida, para o respectivo recolhimento.

Parágrafo único. Se a tabela do imposto de renda tiver sido alterada, a Secretaria da Vara do Trabalho procederá à adequação dos cálculos.

Capítulo VIII

DAS PROVIDÊNCIAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS

Seção I

DA PRAÇA E LEILÃO

Art. 163. A alienação judicial dos bens penhorados será feita por praça ou leilão, dos quais se dará a necessária publicidade.

Art. 164. Respeitar-se-á o interregno de vinte dias entre a data da efetiva publicação do edital e a data designada para a realização da praça ou leilão, nos termos do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 165. Caberá a cada uma das Varas do Trabalho a elaboração do edital de praça e o seu envio, com a observância das formalidades do art. 686 do Código de Processo Civil e com a antecedência estabelecida no art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho, eletronicamente, à Central Informatizada de Publicações, vinculada à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, para publicação no órgão oficial, devendo a respectiva Secretaria certificar nos autos a data da sua efetiva publicação.

Art. 166. Em Goiânia, as praças e leilões serão realizados pelo Setor de Praças, vinculado à Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, e obedecerão às seguintes regras:

I - o edital deverá ser enviado, pela respectiva Vara, em duas vias, entre elas o original, à Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais (Setor de Praças) que o afixará em mural específico na sede do Juízo e encarregar-se-á de dar divulgação da hasta por outros meios que julgar convenientes;

II - as datas de designação das praças seguirão tabela específica para cada Vara do Trabalho, a ser fornecida pela Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, e o ato público realizar-se-á no átrio do prédio que abriga as seis primeiras Varas de Goiânia;

III - a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, no dia, hora e lugar anunciados, procederá à leitura do edital de praça e, posteriormente, lavrará certidão noticiando a presença ou não de licitantes, observando-se, quando for o caso, o registro do lance ofertado;

IV - após lavrada e assinada, a certidão será entregue na Secretaria da Vara do Trabalho em que tramita o processo respectivo, no prazo de 24 horas após a conclusão do ato executório, a fim de que seja feita a sua juntada aos autos.

Art. 167. Da designação da praça e do leilão deverão ser diretamente intimadas as partes, admitindo-se a intimação por via postal, com comprovante de entrega.

Parágrafo único. Nas praças de bens imóveis, deverão ser igualmente intimados o executado e o cônjuge meeiro, se houver.

Seção II

DO LEILOEIRO

Art. 168. Fica permitida a atuação de leiloeiro público oficial no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região, na forma do § 3º do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 169. Nomeado pelo Juízo da execução, o leiloeiro será intimado para o cumprimento das obrigações a seu cargo, contidas no art. 705 do Código de Processo Civil, com a ressalva de que, em se tratando de processos das Varas do Trabalho de Goiânia, o leilão será realizado em local específico no átrio do prédio que abriga as seis primeiras Varas.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 170. As datas para realização do leilão serão sempre às sextas-feiras, conforme pauta fornecida pela Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 171. Para os fins previstos no inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil, a comissão do leiloeiro será fixada em cinco por cento do valor da arrematação, devida pelo arrematante.

Art. 172. Caberá às Secretarias das Varas do Trabalho a expedição das guias de depósito, inclusive da parte que couber ao leiloeiro, quando solicitadas, observadas as normas dos arts. 154 a 160.

Seção III DA ARREMATAÇÃO

Art. 173. O servidor encarregado da realização da hasta pública certificará nos autos a ausência de licitantes, dispensada a confecção de auto negativo de praça ou leilão.

Art. 174. Havendo licitantes e constatado o maior lance ofertado, dar-se-á por encerrada a hasta pública, lavrando-se a certidão respectiva, a ser juntada aos autos, com o registro dos fatos relevantes, o nome do arrematante, números da carteira de identidade e do CPF, sua qualificação e endereço, o valor do lance, bem como a sua assinatura e a do servidor que apregoou os bens.

Art. 175. O valor do lance ou do sinal será depositado na agência local da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. O Juiz poderá ter como vil o lance, atento às condições do mercado, sem parâmetro rígido.

Art. 176. Dentro de 24 horas da praça ou leilão, o arrematante deverá integralizar o valor do lance.

§ 1º Pago o preço, será lavrado pela Secretaria da Vara do Trabalho o auto de arrematação, a ser assinado pelo arrematante e pelo Juiz.

§ 2º O prazo para embargos se iniciará a partir da ciência, pelo executado, do ato judicial que implicar na aceitação do lance (homologação ou auto de arrematação).

Art. 177. Transcorrido o prazo para embargos, a carta de arrematação será, necessariamente, expedida para o caso de bens imóveis e quando indispensável à transferência de propriedade de bens móveis.

Parágrafo único. A carta deverá conter os requisitos de que trata o art. 703 do Código de Processo Civil e determinar, expressamente, o cancelamento da penhora que originou a execução.

Seção IV DA ADJUDICAÇÃO

Art. 178. O direito à adjudicação poderá ser exercido no prazo de 24 horas, contado do encerramento da praça ou do leilão, sempre pelo valor da avaliação, salvo se houver lance superior, caso em que o exequente terá preferência pelo mesmo preço.

Parágrafo único. Estando o exequente sem advogado constituído nos autos, o pedido de adjudicação poderá ser verbal, caso em que será reduzido a termo pela Secretaria da Vara do Trabalho e assinado pelo interessado.

Art. 179. Quando o valor da avaliação ou do maior lance for superior ao crédito do exequente, o deferimento do pedido de adjudicação ficará condicionado ao pagamento da diferença do valor excedente, bem como da comissão do leiloeiro, se houver.

Art. 180. O valor excedente do crédito será depositado, em 24 horas, na agência local da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo, mediante guia fornecida pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Seção V DA REMIÇÃO

Art. 181. O deferimento do pedido de remição ficará condicionado ao pagamento do valor total da execução.

§ 1º Requerida a remição, a Secretaria da Vara do Trabalho atualizará o valor da condenação, especificando as despesas existentes, inclusive a comissão do leiloeiro, se houver.

§ 2º Estando o executado sem advogado constituído nos autos, o pedido verbal de remição será reduzido a termo pela Secretaria da Vara do Trabalho e assinado pelo interessado.

TÍTULO VI DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Capítulo I DOS PRECATÓRIOS

Seção I

DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO PRECATÓRIO PELAS VARAS DO TRABALHO

Art. 182. Nas execuções contra a Fazenda Pública, uma vez transitada em julgado a conta de liquidação, expedir-se-á ofício precatório ao Juiz-Presidente do Tribunal, para requisição, à entidade pública executada, do valor total da condenação, incluídas as custas processuais e a contribuição previdenciária, ressalvado o disposto no art. 213.

Art. 183. As Secretarias das Varas do Trabalho deverão expedir o ofício precatório no prazo máximo de cinco dias, contado da data do despacho que ordenou a sua expedição.

Art. 184. O ofício precatório deverá conter os seguintes dados, além de outros que o Juiz entender necessários:

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

- I - número e ano do processo no qual foi expedido o precatório, com a indicação do Juízo de origem;
- II - valor do débito e data da elaboração da conta;
- III - nome e CPF das pessoas a quem deve ser paga a quantia requisitada;
- IV - número da conta, exclusiva, em nome dos exequentes ou do procurador regularmente habilitado, na qual serão efetuados os depósitos;
- V - relação de todas as cópias juntadas ao ofício precatório, com a indicação dos números correspondentes às folhas dos autos principais de onde foram extraídas.

Art. 185. O ofício precatório será enviado ao Setor de Precatório e Requisitório, vinculado à Secretaria da Corregedoria Regional, para protocolo, registro e autuação, obrigatoriamente acompanhado de cópia autenticada das seguintes peças, além de outras que o Juiz entender necessárias ou as partes indicarem:

- I - petição inicial da reclamação trabalhista;
- II - decisão exequenda, inclusive acórdãos, se houver;
- III - conta de liquidação;
- IV - decisão proferida sobre a conta de liquidação, inclusive decisão de impugnação aos cálculos, de embargos e acórdãos, se houver;
- V - certidões de trânsito em julgado das decisões referidas nos incisos II e IV;
- VI - citação da entidade devedora;
- VII - tantas procurações quantos forem os exequentes, com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador;
- VIII - inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório.

Parágrafo único. As cópias das peças indicadas nos incisos deste artigo deverão ser autenticadas pela Secretaria da Vara do Trabalho que expedir o ofício precatório.

Seção II

DO PROTOCOLO, REGISTRO E AUTUAÇÃO

Art. 186. Os ofícios precatórios dirigidos ao Juiz-Presidente do Tribunal serão protocolizados no Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional, que disporá de uma máquina de protocolo, exclusivamente destinada ao respectivo registro.

Parágrafo único. Cada precatório será autuado e numerado de acordo com a ordem cronológica de recebimento, para efeito de precedência do seu cumprimento.

Art. 187. Aplicam-se aos precatórios as disposições contidas nos arts. 60 a 80, relacionadas à formação dos autos.

Art. 188. As cópias que acompanharem o ofício precatório serão ordenadas na mesma seqüência dos autos principais, de forma a permitir o completo entendimento do encadeamento dos atos processuais a que se referirem.

Art. 189. Sempre que se verificarem irregularidades no ofício precatório expedido, ausência ou falta de autenticação de cópias de documentos necessários à formação do precatório, serão os autos devolvidos, em diligência, à Vara do Trabalho de origem para regularização.

Parágrafo único. As diligências referidas no *caput* deverão ser ultimadas no prazo de cinco dias do recebimento pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Seção III

DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO

Art. 190. Estando em ordem os autos do precatório, proceder-se-á à requisição do valor do débito, mediante a expedição de ofício requisitório à entidade pública executada, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação do processo de origem;
- II - valor do débito constante do ofício precatório;
- III - prazos para inclusão no orçamento e para pagamento.

§ 1º O ofício requisitório será expedido por via postal, acompanhado, necessariamente, de comprovante de entrega, aplicando-se-lhe as mesmas regras contidas nos arts. 42 e 43.

§ 2º Não sendo devolvido o comprovante de entrega (AR ou SEED), expedir-se-á mandado para entrega do ofício requisitório à entidade pública executada.

§ 3º Quando da expedição do requisitório, será solicitado à entidade pública executada que informe, até 31 de dezembro, se fez incluir no orçamento do ano seguinte verba para pagamento do precatório.

Art. 191. Serão requisitados até 1º julho os precatórios regularmente apresentados no Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional, até a referida data.

§ 1º O Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional, procederá ao levantamento dos precatórios pendentes, em diligência, nas Varas do Trabalho e Juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista, solicitando-lhes a devolução antes de 1º de julho, de forma a dar cumprimento ao que determina o *caput*.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

§ 2º Da requisição do precatório será dada ciência ao Juízo da execução.

Art. 192. Encerrado em 1º de julho de cada ano o período destinado à requisição, será providenciado o cálculo e a atualização dos débitos constantes de precatórios a serem incluídos no orçamento do ano seguinte.

Seção IV

DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 193. O Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional, organizará tantas relações de precatórios quantos forem os executados, ordenadas pela data de recebimento do ofício precatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de ordem;
- II - número do protocolo e data;
- III - número do precatório;
- IV - número da reclamação trabalhista e Juízo de origem;
- V - nomes das partes;
- VI - valor do precatório e data da elaboração da conta.

Parágrafo único. Os precatórios para pagamento de débitos de natureza não-alimentícia figurarão em relações distintas, respeitando-se a ordem cronológica em face dos de igual natureza.

Art. 194. Sempre que o Juízo da execução solicitar a baixa do precatório, será reordenada a relação correspondente, transferindo-o para a relação de precatórios devolvidos, com a indicação do motivo da baixa.

Art. 195. Cópias das relações poderão ser disponibilizadas às partes, sempre que solicitadas, em papel ou disquetes.

Art. 196. Após a atualização de que trata o art. 192, cópia das relações com os valores atualizados até 30 de junho, referentes aos precatórios a serem incluídos no orçamento do ano seguinte, serão encaminhadas às entidades executadas, via mandado, e publicadas no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Seção V

DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DOS PRECATÓRIOS

Art. 197. Quando houver alteração do valor do precatório, admitida tão-somente em decorrência de erro material ou de decisão em ação rescisória, o Juízo da execução encaminhará ao Juiz-Presidente do Tribunal ofício precatório retificatório com o novo valor do débito.

§ 1º O ofício referido no *caput* consignará, expressamente, a informação de que se trata de ofício retificatório e o número do precatório originário, de forma a evitar requisições e inclusões em duplicidade.

§ 2º Se o novo valor não superar o valor do precatório originário, não haverá alteração na ordem cronológica, efetuando-se tão-somente as modificações nos registros para inserção do novo valor, de tudo informando a entidade pública executada.

§ 3º Se o valor do precatório retificatório for maior que o valor do precatório originário, deverá o Juízo da execução solicitar a baixa do anterior, observando-se as cautelas referidas nos arts. 198 a 200, expedindo-se novo ofício requisitório à entidade pública executada.

Seção VI

DA BAIXA DO PRECATÓRIO

Art. 198. A baixa do precatório só poderá ocorrer por expressa solicitação do Juízo da execução, que deverá indicar o motivo da referida baixa, observado o valor atualizado para a sua quitação, vedada a expedição de precatório complementar.

Parágrafo único. Para efetivação da baixa, os autos do precatório que estiverem em diligência no Juízo da execução serão, obrigatoriamente, encaminhados ao Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 199. O Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional, fará as anotações necessárias nos registros próprios, arquivando os documentos comprobatórios da baixa e procedendo à sua exclusão da relação de precatórios pendentes de pagamento, conforme preceituado no art. 194.

Art. 200. Certificada a baixa, serão os autos do precatório remetidos ao Juízo de origem, com as cautelas devidas.

Seção VII

DOS PRECATÓRIOS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES FEDERAIS

Art. 201. O ofício precatório expedido em desfavor da União, das autarquias e fundações federais, depois de autuado, será devolvido ao Juízo de origem, onde se fará o apensamento provisório aos autos principais.

Art. 202. Apensados os autos do precatório, intimar-se-á, por mandado, a Advocacia-Geral da União, para manifestação sobre a regularidade na formação do precatório, no prazo máximo de trinta dias, evitando-se, sempre que possível, a devolução dos autos em data posterior a 30 de junho.

Art. 203. Após a manifestação da Advocacia-Geral da União, cópia do respectivo ato será juntada aos autos do precatório, pela Secretaria da Vara do Trabalho, que procederá ao seu desapensamento dos autos principais e os remeterá, no prazo de cinco dias, ao Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 204. O Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional, elaborará e encaminhará ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho a relação dos débitos constantes dos precatórios em que a União, suas autarquias e fundações forem executadas, a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente, devidamente atualizados até 30 de junho.

Art. 205. Na medida em que os recursos financeiros destinados ao pagamento de precatórios da União e das entidades extintas das quais a União for sucessora forem disponibilizados, a Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças informará os seus respectivos valores ao Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 206. O Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional, recebida a informação de que trata o art. 205, encaminhará os autos do precatório:

I - à Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Cálculos Judiciais do 1º grau, para atualização do valor exequendo e cálculo da contribuição previdenciária, devida pelos empregados e empregadores, e do imposto de renda a ser retido;

II - após, à Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças, para providenciar o repasse dos recursos às contas vinculadas aos Juízos das execuções, retendo-se o imposto de renda devido.

Art. 207. O Juízo da execução adotará as medidas necessárias à liberação do crédito ao exequente, bem como ao recolhimento das parcelas relativas à Previdência Social.

Seção VIII

DO PEDIDO DE SEQÜESTRO DE VERBAS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Art. 208. O pedido de seqüestro, formulado nos próprios autos do precatório, deverá ser dirigido ao Juiz-Presidente do Tribunal.

Art. 209. O Setor de Precatório e Requisitório, da Secretaria da Corregedoria Regional, em face da apresentação de pedido de seqüestro, providenciará a intimação da entidade pública executada para que se manifeste no prazo de dez dias.

Art. 210. Transcorrido o prazo do art. 209, serão os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 731 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Ausentes os pressupostos necessários à expedição da ordem de seqüestro, independente da emissão do parecer a que alude o *caput*, poderá o Juiz-Presidente indeferir liminarmente o pedido, intimando-se da decisão o exequente e a entidade pública executada.

Art. 211. Deferido o pedido e atualizado o valor exequendo, será expedido o mandado de seqüestro.

Art. 212. Cumprida a ordem de seqüestro, serão os autos encaminhados ao Juízo da execução, que procederá à liberação do crédito exequendo, observadas as formalidades legais, especialmente quanto aos recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, se houver, e solicitará, ao final, a respectiva baixa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS

Art. 213. Os débitos trabalhistas da União, entidades extintas das quais a União for sucessora, autarquias e fundações federais, resultantes de execução definitiva, definidos em lei como de pequeno valor, serão requisitados diretamente à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, reputar-se-á de pequeno valor o débito não superior a sessenta salários mínimos (art. 17, § 1º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001).

§ 2º A requisição de que trata o *caput* será encaminhada ao Setor de Precatório e Requisitório.

Art. 214. Transitada em julgado a liquidação, ordenará o Juiz da execução, se for o caso, a atualização do valor exequendo, verificando, de acordo com o valor do crédito, se o pagamento será feito com ou sem a expedição de precatório.

Art. 215. O credor de valor superior a sessenta salários mínimos, ou outro que vier a ser estabelecido em lei, poderá optar pelo pagamento sem precatório, renunciando expressamente ao crédito excedente.

Art. 216. As requisições de pequeno valor, expedidas pelo Juiz da execução, deverão informar o número da ação originária, o nome das partes, os CPF's das pessoas físicas beneficiárias, o número da conta corrente onde deverão ser efetuados os depósitos e os valores individualizados a serem pagos.

Art. 217. As requisições de pagamento de débitos judiciais da Fazenda Pública Federal, sem expedição de precatório, serão enquadradas na classe processual Requisição de Pequeno Valor - RPV-NNNN/AAAA.

Art. 218. Incumbirá ao Setor de Precatório e Requisitório protocolizar e atuar as RPV's recebidas pelo Tribunal, organizando-as em ordem cronológica de apresentação.

Art. 219. No primeiro dia útil de cada mês, as RPV's pendentes terão seus valores atualizados, observado o limite de sessenta salários mínimos.

Art. 220. O Setor de Precatório e Requisitório encaminhará à Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças, até o dia 14 de cada mês, as tabelas de solicitação de recursos financeiros para pagamento de RPV's, devidamente preenchidas, que serão anexadas às demais solicitações de recursos financeiros a serem enviadas ao Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças efetuará os depósitos nas contas correntes respectivas até o último dia útil de cada mês.

Art. 221. Aplicam-se às requisições de pequeno valor, no que couber, as normas relativas a precatórios.

**TÍTULO VII
DOS MANDADOS JUDICIAIS**

Capítulo I

DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 222. Os mandados judiciais deverão ser cumpridos e devolvidos no prazo máximo de nove dias, contados da data em que forem entregues aos servidores responsáveis pelo seu cumprimento (art. 721, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 1º Em se tratando de mandado de citação, penhora e avaliação, o prazo será de, no máximo, dezoito dias, sendo nove para citação e dez para avaliação e penhora, não incluído o prazo de 48 horas dado ao executado para pagamento ou garantia do Juízo.

§ 2º No cumprimento de mandado de citação, não sendo encontrado o executado, após procurado por duas vezes no espaço de 48 horas, será o mandado devolvido ao Juízo que o expediu.

§ 3º Aos mandados de penhora em que, para o seu cumprimento, sejam necessários atos sucessivos, aplicar-se-á o prazo estabelecido no *caput* para o início do seu cumprimento.

§ 4º Esgotados os prazos mencionados no *caput* e § 1º sem o devido cumprimento, o oficial de justiça deverá ser advertido pela Diretoria de Serviço responsável pela distribuição de mandados judiciais, onde houver, ou pelo Juízo da Vara do Trabalho, que, para tanto, manterão rigoroso controle.

§ 5º Na hipótese de reincidência do oficial de justiça na conduta referida no parágrafo anterior, sem motivo justificado, será a ocorrência levada ao conhecimento da Secretaria de Coordenação Judiciária, para adoção das medidas legais cabíveis.

Capítulo II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS MANDADOS

Art. 223. Nas localidades onde houver Diretoria de Serviço responsável pela distribuição de mandados judiciais, serão estes distribuídos, semanalmente, às segundas-feiras.

Parágrafo único. Não será aplicada a regra constante do *caput* aos mandados em que, mediante despacho do Juiz, transcrito no documento, haja determinação para cumprimento da diligência em regime de urgência.

Art. 224. A redistribuição dos mandados implicará a reposição do prazo estabelecido no art. 222.

Art. 225. Incumbe ao oficial de justiça, ao receber mandado judicial ou documento, avaliar a prioridade do seu cumprimento em relação a outros da mesma espécie, observados, porém, os prazos a que se referem o art. 222 e seu § 1º.

Art. 226. O oficial de justiça deverá manter em seu poder, sob sua guarda e responsabilidade, todos os mandados e documentos que lhe forem entregues para cumprimento.

Art. 227. Durante os impedimentos dos oficiais de justiça, por motivo de férias e outros que determinem o afastamento por período superior a cinco dias, ser-lhe-ão designados substitutos, que permanecerão vinculados ao integral cumprimento dos mandados que lhes forem distribuídos.

Capítulo III

DA PENHORA, ARRESTO E SEQUESTRO

Art. 228. Efetivada a penhora e avaliados os bens, o oficial de justiça dará ciência imediata ao executado, qualificando-o no auto respectivo ou, ainda, se for o caso, certificando a impossibilidade da constituição de depositário.

§ 1º Recaindo a penhora sobre bem imóvel, dela deverá ser também intimado o cônjuge meeiro, se for o caso.

§ 2º Da penhora de bem imóvel, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho intimar o exequente, para fins de certidão e registro em cartório.

§ 3º A certidão de que trata o parágrafo anterior conterà, além dos dados relativos à propriedade e sua matrícula, a identificação da Vara do Trabalho, do depositário, das partes e a sua finalidade.

§ 4º O registro da penhora será feito por iniciativa do interessado, que poderá juntar recibo das custas e emolumentos pagos ao cartório, para inclusão na conta de execução.

§ 5º O mandado de registro de penhora, passado em favor de exequente contemplado com as benefícios da justiça gratuita, deverá conter tal informação, com vistas a adequar-se à exceção prevista no art. 19 do Código de Processo Civil.

§ 6º Os bens penhorados serão identificados pelos oficiais de justiça, com todas as suas características, de modo que não se confundam com similares, evitando-se, tanto quanto possível, nova penhora sobre os mesmos bens.

Art. 229. Os depositários dos bens penhorados deverão ser rigorosamente identificados, constando do auto de depósito, de modo legível, o seu nome, endereços completos, do local de trabalho e da residência, número da Carteira de Identidade, CPF, profissão, bem como qualquer outro dado que possibilite a sua rápida localização.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá ser designado como fiel depositário simples empregado do executado, devendo os bens penhorados ser colocados sob guarda do executado ou de um seu representante legal.

§ 2º Recusando-se o executado a assinar o auto de depósito, mas permanecendo ele com a guarda do bem, o Juiz o intimará das responsabilidades de depositário nato.

Art. 230. Quando a penhora recair em dinheiro, a respectiva importância deverá ser imediatamente depositada na Caixa Econômica Federal, por meio de guia própria a ser expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho respectiva e recolhida pelo oficial de justiça que realizar a diligência.

Parágrafo único. Tratando-se de penhora realizada em dinheiro, em dia em que não houver expediente forense, o oficial de justiça deverá nomear como fiel depositário o executado ou seu representante legal, com este permanecendo o numerário até o próximo dia útil, ocasião em que se procederá na forma do *caput*.

Art. 231. Nas remoções e entregas de bens, os interessados deverão ser intimados pelas Secretarias das Varas do Trabalho para acompanhar os oficiais de justiça, em dia e hora previamente designados, importando o não-comparecimento em devolução do mandado à Vara do Trabalho de origem.

§ 1º Nos casos de remoção de bens penhorados, quando não puder ser feita pelo próprio oficial de justiça, em seu veículo, o interessado deverá providenciar o meio de transporte, a critério do Juiz.

§ 2º As despesas de transporte de bens penhorados, quando autorizadas pelo Juiz, serão contadas como de execução, para reembolso oportuno pelo executado, desde que comprovadas nos autos.

Art. 232. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos arrestos e seqüestros, no que couber.

Capítulo IV DA REAVALIAÇÃO DE BENS

Art. 233. A reavaliação de bens deverá ser determinada pelo Juízo da execução, mediante expedição do respectivo mandado de reavaliação, que será cumprido no prazo estabelecido no art. 222.

Art. 234. Na reavaliação, o oficial de justiça comparecerá, obrigatoriamente, ao local onde se encontrarem os bens a serem reavaliados, lavrando a certidão correspondente, da qual constarão o estado dos bens, os valores da nova avaliação e os critérios utilizados.

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. De toda diligência realizada será lavrada certidão circunstanciada, com identificação do nome do oficial de justiça que a subscrever.

Art. 236. As Diretorias de Serviço responsáveis pela distribuição de mandados judiciais elaborarão, mensalmente, escalas de plantão de oficiais de justiça, que ficarão à disposição do Juízo, diariamente, para cumprimento dos mandados que reclamarem atuação urgente.

§ 1º Os demais oficiais de justiça estarão à disposição das partes e advogados às segundas e quintas-feiras, das 14 horas às 14 horas e 30 minutos.

§ 2º Nas localidades onde não houver Diretoria de Serviço responsável pela distribuição de mandados judiciais, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá estabelecer os horários em que os oficiais de justiça permanecerão à disposição das partes.

TÍTULO VIII DOS BOLETINS ESTATÍSTICOS E DOS RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO

Capítulo I

DOS BOLETINS ESTATÍSTICOS DAS VARAS DO TRABALHO

Art. 237. Os Boletins Estatísticos Mensais das Varas do Trabalho serão elaborados pelas respectivas Secretarias, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN).

§ 1º Os Boletins Estatísticos Mensais serão remetidos à Secretaria da Corregedoria Regional, com o "visto" dos Juízes Titulares, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, impreterivelmente.

§ 2º As Secretarias das Varas do Trabalho remeterão, anexa aos Boletins Estatísticos Mensais, relação dos feitos em poder dos Juízes, sem data para decisão ("sine die") e que tenham ultrapassado o prazo legal para publicação.

§ 3º Não serão considerados os pedidos de retificação em Boletins Estatísticos Mensais, após 48 horas do recebimento dos referidos expedientes pela Secretaria da Corregedoria Regional, exceto se remetidos outros Boletins com a devida correção.

Art. 238. Na elaboração dos Boletins Estatísticos Mensais, não deverão ser consideradas como processos recebidos as cartas precatórias recebidas e cumpridas, as cartas de ordem de qualquer natureza, nem os processos recebidos apenas para execução.

Parágrafo único. Os processos de execução de títulos extrajudiciais serão considerados como processos com execução iniciada no mês, fazendo-se a devida observação no campo específico.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 239. Os processos referidos no art. 238 deverão ser registrados somente no Quadro V, itens 4 e 5 do Boletim Estatístico, quando versarem exclusivamente sobre execução, ao passo que as cartas precatórias notificatórias, intimatórias, inquiritórias, cartas de ordem e outras deverão ser registradas no quadro "Observações da Vara", procedendo-se à soma de umas e de outras.

Art. 240. As normas deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos Boletins Estatísticos Anuais das Varas do Trabalho.

Capítulo II

DOS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS MENSIS DE PRODUÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO DO PRIMEIRO GRAU

Art. 241. Os Juízes do Trabalho do primeiro grau apresentarão, individualmente, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), Relatórios Estatísticos Mensais de Produção, devidamente assinados, correspondentes a cada Vara do Trabalho em que tenham funcionado, conforme modelo aprovado pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Os Relatórios Estatísticos Mensais de Produção deverão ser preenchidos, inclusive, nos casos em que os Juízes forem designados para funcionar nas Varas do Trabalho em decorrência de declaração de suspeição.

Art. 242. Cada Relatório Estatístico Mensal de Produção referir-se-á ao período de atuação de cada Juiz e será remetido à Secretaria da Corregedoria Regional, onde os dados nele lançados serão registrados em planilhas próprias, visadas, mensalmente, pelo Juiz-Corregedor Regional.

Parágrafo único. Os dados lançados nos Relatórios Estatísticos Mensais de Produção serão cadastrados para fins de disponibilização na página do Tribunal na "internet".

Art. 243. Os Relatórios Estatísticos Mensais de Produção dos Juízes serão remetidos até o décimo dia do mês subsequente, sem prejuízo da remessa dos Boletins Estatísticos Mensais das Varas do Trabalho.

TÍTULO IX

DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Capítulo I

DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS

Art. 244. As Secretarias das Varas do Trabalho de Goiânia e as Secretarias e Diretorias de Serviço do Tribunal remeterão à Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, para fins de guarda definitiva, os autos dos processos judiciais findos, devidamente identificados e relacionados em guias de remessa.

Parágrafo único. No interior, os autos dos processos findos permanecerão arquivados na sede da própria Vara do Trabalho.

Art. 245. Após o último ato praticado nos autos e antes da sua remessa ao arquivo, deverá ser aposto carimbo próprio, com os dizeres "ARQUIVAMENTO DEFINITIVO".

Art. 246. Havendo nos autos despacho ou referência do Juiz a respeito de documentos considerados de valor histórico, deverá ser providenciada, pelo órgão que remeter os autos do processo ao arquivo, a aposição, na capa, de carimbo com os dizeres "VALOR HISTÓRICO", de forma visível, a fim de facilitar possível desentranhamento, sendo lavrada, ainda, na contracapa, a certidão referente a tais documentos e às respectivas folhas do processo.

Art. 247. Nos autos dos processos contendo carimbo indicativo da existência de documentos de valor histórico, deverá o Setor de Arquivo, da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, confirmar tal indicação, procedendo-se aos registros necessários.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido neste artigo será observado, também, pelas Varas do Trabalho do interior, devendo, entretanto, os documentos considerados de valor histórico ser guardados na sede da Vara do Trabalho de origem.

Art. 248. A Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência fará o arquivamento, em ordem cronológica de recebimento, dos autos recebidos das Varas do Trabalho de Goiânia.

Art. 249. Nos autos dos processos a serem arquivados definitivamente, caberá à unidade remetente o desentranhamento dos documentos referentes às partes, procedendo à sua devolução.

§ 1º São considerados documentos pessoais as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, os carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias, os originais de certidão de nascimento e de casamento e outros, a critério da unidade remetente.

§ 2º A norma contida no *caput* aplica-se às Secretarias das Varas do Trabalho do interior.

Art. 250. A Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência manterá atualizada a relação cronológica e numérica dos autos arquivados, facilitando a rápida localização.

Art. 251. Decorrido o prazo do edital de eliminação de autos, conforme disposto no § 2º do art. 253, serão tomadas as medidas preliminares de desentranhamento e remessa dos documentos destacados ao acervo da Biblioteca do Tribunal.

Capítulo II

DA ELIMINAÇÃO DOS AUTOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 252. Os autos dos processos judiciais findos, cujo conteúdo não se revista de valor histórico, tanto os das Varas do Trabalho de Goiânia, quanto os do interior, serão eliminados por destruição mecânica (picotados).

§ 1º A eliminação de que trata o *caput* será levada a efeito na presença de, pelo menos, um dos membros integrantes da Comissão de Eliminação, especialmente designada para esse fim, após o decurso de cinco anos da data do arquivamento definitivo, nos termos do disposto na Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, e no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

§ 2º Os autos considerados aptos à eliminação poderão ser doados:

I - a entidades beneficentes, sem fins lucrativos, após a destruição mecânica de que trata o *caput*;

II - para fins de estudos acadêmicos ou outras finalidades, mediante requerimento fundamentado do interessado, dirigido ao Juiz-Presidente do Tribunal.

Art. 253. A eliminação dos autos, em Goiânia, será precedida de processo administrativo iniciado por proposta da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, dirigida à Secretaria de Coordenação Judiciária, que a submeterá à apreciação do Juiz-Presidente do Tribunal para aprovação.

§ 1º No caso de eliminação dos autos dos processos das Varas do Trabalho do interior, a proposta será formulada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho interessada e dirigida ao Juiz-Presidente do Tribunal.

§ 2º Aprovada a proposta de eliminação dos autos, será publicado edital, por duas vezes, na Imprensa Oficial e, por uma vez, em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de sessenta dias da data da eliminação.

§ 3º Nas Varas do Trabalho do interior, além da publicidade referida no parágrafo anterior, será o edital amplamente divulgado na sede da respectiva Vara, na Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e em outros meios de comunicação no âmbito de sua jurisdição.

§ 4º Do edital constará:

I - a indicação expressa de que serão eliminados os autos dos processos sob arquivamento definitivo há cinco anos ou mais, contados da data do despacho ou decisão que determinou o arquivamento;

II - que ficará facultado às partes ou aos procuradores requererem, a suas expensas, o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos, bem como as certidões e cópias de peças de processos;

III - que ficará facultada, também, às pessoas e entidades públicas ou privadas interessadas, a indicação dos documentos que considerarem de valor histórico ou público, além daqueles especificados pelo Tribunal, bem como a solicitação de doação de autos de processos, nos termos do § 2º do art. 252.

§ 5º Cópias dos editais deverão ser afixadas nos quadros de aviso do Tribunal e das Varas do Trabalho, ficando uma das vias sob guarda da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, para eventuais consultas.

Art. 254. Os documentos de valor histórico, assim considerados pelos Juízes de primeiro ou segundo grau, em despacho ou referência nos autos, deverão ser identificados e catalogados para constituir acervo histórico do Tribunal.

TÍTULO X

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 255. As intimações ao Ministério Público do Trabalho deverão ser feitas, sempre, por meio de remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, começando a fluir os prazos processuais a partir da data em que o Procurador que tiver de officiar no feito lançar o seu "ciente" nos autos.

Art. 256. Na autuação dos processos em que o Ministério Público do Trabalho for autor, não deverá ser registrado nome algum como sendo de "advogado" da Instituição.

Art. 257. Deverá ser resguardada a prerrogativa institucional dos membros do Ministério Público de tomar lugar no mesmo plano e imediatamente à direita do Juiz da Vara do Trabalho.

TÍTULO XI

DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Art. 258. Para fins de lotação de Juízes do Trabalho Substitutos, o território da 18ª Região da Justiça do Trabalho ficará subdividido nas seguintes Zonas Específicas, compreendendo a jurisdição das seguintes Varas do Trabalho:

I - Zona Específica 1 - Varas do Trabalho de Anápolis (1ª a 4ª);

II - Zona Específica 2 - Vara do Trabalho de Luziânia;

III - Zona Específica 3 - Vara do Trabalho de Itumbiara;

IV - Zona Específica 4 - Vara do Trabalho de Rio Verde.

Art. 259. Poderá ser lotado um Juiz do Trabalho Substituto Auxiliar em cada uma das Zonas Específicas estabelecidas no art. 258.

§ 1º A definição da lotação será precedida de consulta a todos os Juízes do Trabalho Substitutos, que deverão manifestar o seu interesse na regionalização, observada a lista de antiguidade.

§ 2º Caso o número de interessados seja inferior ao necessário e seja de interesse da Administração, observar-se-á, para fins de lotação "ex officio", a lista de antiguidade, em ordem crescente, a iniciar-se pelo mais moderno.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Art. 260. Por ocasião da lotação nas Zonas Específicas, os Juízes do Trabalho Substitutos perceberão ajuda de custo, destinada a custear as despesas com transporte e mudança, em conformidade com o disposto no art. 65, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN).

§ 1º A lotação a que alude o *caput* deverá vigorar pelo período mínimo de doze meses.

§ 2º O deslocamento para outra Zona Específica visando a nova lotação, nos doze meses subsequentes, ou para retornar à sede de Goiânia, não implicará o pagamento de ajuda de custo ao respectivo Juiz do Trabalho Substituto.

§ 3º Decorridos 24 meses da última lotação em Zona Específica, em caso de nova lotação em outra Zona Específica, o Juiz do Trabalho Substituto readquirirá o direito à ajuda de custo, conforme estabelecido no *caput*.

Art. 261. Com exceção daqueles lotados nas Zonas Específicas, os demais Juízes do Trabalho Substitutos terão lotação na cidade de Goiânia e serão designados, preferencialmente, para auxiliar ou substituir nas demais Varas do Trabalho do Estado de Goiás.

Art. 262. Os Juízes Substitutos funcionarão nas Varas do Trabalho concomitantemente com os Juízes Titulares, com eles dividindo, proporcionalmente, audiências e despachos, salvo critério diverso ajustado entre ambos, prevalecendo sempre o interesse do serviço.

TÍTULO XII

DA CORREGEDORIA REGIONAL

Capítulo I

DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO JUIZ-CORREGEDOR REGIONAL

Art. 263. Aplicam-se aos feitos em trâmite na Corregedoria Regional as regras constantes dos arts. 60 a 80, relativas à autuação e formação dos autos.

Art. 264. As solicitações e requerimentos dirigidos ao Juiz-Corregedor Regional que não se enquadrarem nas hipóteses de reclamação correicional serão autuadas como pedidos de providências.

§ 1º O não-atendimento reiterado de diligências deprecadas pelas Varas do Trabalho da 18ª Região, por parte de Varas do Trabalho de outras Regiões da Justiça do Trabalho ou por parte de Juízos vinculados a outras Justiças, deverá ser comunicado, mediante ofício, à Corregedoria Regional que, por sua vez, o autuará como pedido de providências.

§ 2º O Juiz-Corregedor Regional despachará o pedido de providências e, entendendo ser de sua competência, tomará as medidas cabíveis, comunicando ao solicitante.

§ 3º Uma vez ultimadas as providências solicitadas à Corregedoria Regional, principalmente no que diz respeito a cumprimento ou devolução de cartas precatórias, as Varas do Trabalho comunicarão o fato, imediatamente, ao Juiz-Corregedor Regional, para fins de arquivamento dos autos do pedido de providências.

Capítulo II

DAS INFORMAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 265. As informações solicitadas para instrução de reclamações correicionais ou pedidos de providências serão prestadas ao Juiz-Corregedor Regional, dentro de dez dias, contados do recebimento do pedido de informações.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por cinco dias, no máximo, em casos de justificado impedimento, a critério do Juiz-Corregedor Regional.

Art. 266. Os Juízes Titulares e Substitutos, no âmbito da 18ª Região, manterão sempre atualizados, na Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal, os seus endereços completos e os que possibilitarem a sua localização.

Art. 267. A Secretaria de Coordenação Judiciária comunicará, imediatamente, à Secretaria da Corregedoria Regional, para adoção das providências cabíveis, a ocorrência de quaisquer irregularidades por falta de cumprimento das disposições contidas neste Provimento Geral Consolidado, por parte das Secretarias das Varas do Trabalho da 18ª Região.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA EDIÇÃO DE PORTARIAS E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

Art. 268. A edição de portarias, por parte dos Juízes de primeiro grau, na Justiça do Trabalho da 18ª Região, será permitida nos casos previstos em lei ou para atendimento dos interesses administrativos internos do órgão de que seja titular.

Art. 269. As portarias ou outras instruções de serviço, editadas na forma do art. 268, deverão ser remetidas:

I - ao Juiz-Corregedor Regional, no prazo de cinco dias;

II - à Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas, para publicação no Boletim Interno do Tribunal.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES ANUAIS NAS VARAS DO TRABALHO

Art. 270. Fica facultada aos Juízes Titulares e Diretores dos Foros Trabalhistas da 18ª Região a realização de inspeções nos órgãos que lhes forem subordinados (Gabinetes, Secretarias e Diretorias de Serviço).

Art. 271. A inspeção consistirá em verificar se todos os serviços das Diretorias, Secretarias e Gabinetes estão sendo realizados a contento, com observância dos dispositivos legais pertinentes e em atendimento aos preceitos deste Provimento Geral Consolidado.

Parágrafo único. A inspeção compreenderá o exame de todos os registros pertinentes a cumprimento de mandados, dos prazos para elaboração de cálculos e dos processos em andamento na Vara do Trabalho, independente da fase em que se encontrarem.

Art. 272. A inspeção não prejudicará o atendimento ao público nas respectivas Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 273. Da inspeção lavrar-se-á ata circunstanciada que, em cinco dias, será encaminhada à Secretaria da Corregedoria Regional.

Parágrafo único. De posse da ata, o Juiz-Corregedor Regional poderá converter a correição periódica anual em mero referendo da inspeção.

Capítulo III

DOS PLANTÕES

Art. 274. Para o recebimento e apreciação de requerimentos de medidas judiciais urgentes, nos dias de feriados ou nos declarados como de recesso forense, serão organizadas escalas de plantão, com a indicação de Juízes e servidores que estarão à disposição das partes e procuradores no horário normal de atendimento ao público.

Art. 275. As escalas de plantão deverão ser remetidas, previamente, à Secretaria da Corregedoria Regional, com a identificação dos servidores e Juízes escalados e a informação dos telefones para contato.

Parágrafo único. As escalas de que trata o *caput* serão afixadas em local visível ao público, nas dependências das unidades judiciárias.

Art. 276. Nas localidades onde houver mais de uma unidade judiciária, será designado apenas um Juiz de plantão, que despachará nos autos respectivos, deferindo tão-somente as medidas consideradas urgentes.

Parágrafo único. Pelo menos um servidor de uma das Varas do Trabalho da localidade será escalado para o recebimento e processamento das petições urgentes.

Art. 277. Nas localidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, os respectivos Juízes Titulares designarão, no mínimo, um servidor para o recebimento e processamento de petições urgentes, que atuará, ainda, se necessário, como oficial de justiça.

Art. 278. Os prazos processuais que estiverem em curso durante o período de recesso ficarão suspensos, prosseguindo-se na sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 179 do Código de Processo Civil.

Art. 279. Terminado o recesso, os expedientes despachados serão encaminhados às respectivas Varas do Trabalho.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 280. Este Provimento Geral Consolidado entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 281. Ficam revogados os Provimentos 3/91, 1/92, 2/92, 3/94, 1/95, 1/96, 1/97, 2/97, 3/97, 5/97, 6/97, 7/97, 8/97, 9/97, 1/98, 2/98, 3/98, 4/98, 5/98, 7/98, 8/98, 9/98, 11/98, 1/99, 3/99, 2/00, 4/00, 5/00, 6/00, 7/00, 03/01, 04/01 e 01/02 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 26 de março de 2002.

Juiz Saulo Emídio dos Santos

Juiz- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em função corregedora

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

3.2 - EDITAIS

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 09/2002

O Doutor SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **28 e 29 de maio** do corrente ano, das 09:00 às 17:00 horas, serão realizadas CORREIÇÕES PERIÓDICAS ORDINÁRIAS na **7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO** e na **4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO**, respectivamente, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, em exercício nos referidos Órgãos.

TORNA PÚBLICO, ainda, que, nos dias supramencionados, estará à disposição das partes e advogados, autoridades locais e sindicatos, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu,___, NILMA ALVES DE OLIVEIRA MOTA, Secretária da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 16 de maio de 2002.

Juiz Saulo Emídio dos Santos
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região,
em função corregedora

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 10/2002

O Doutor SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **4 e 5 de junho** do corrente ano, das 09:00 às 17:00 horas, serão realizadas CORREIÇÕES PERIÓDICAS ORDINÁRIAS na **11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO** e na **12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO**, respectivamente, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, em exercício nos referidos Órgãos.

TORNA PÚBLICO, ainda, que, nos dias supramencionados, estará à disposição das partes e advogados, autoridades locais e sindicatos, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu,___, NILMA ALVES DE OLIVEIRA MOTA, Secretária da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 23 de maio de 2002.

Juiz Saulo Emídio dos Santos
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região,
em função corregedora

4 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

4.1 - COMUNICAÇÃO INTERNA

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS PARA O MÊS DE JUNHO DE 2002		
JUÍZES DO TRIBUNAL	EXERCÍCIO	PERÍODO
OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO	2002 - 1º p. 2001 - 2º p.	3.6 a 3.7.02 (31 dias)
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO	2002 - 2º p. 2001 - 2º p.	24.6 a 24.7.02 (31 dias)

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

JUÍZES DO TRABALHO	EXERCÍCIO	PERÍODO
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	2000 (1º e 2º ps) 1999 (1º e 2º ps)	2.9 a 31.10.02 (60 dias) 10.6 a 8.8.02 (60 dias)
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA	2002 - 2º p 2002 - 1º p 2001 - 2º p	31.5 a 29.6.02, 1º7 a 30.7.02 e 31.7 a 29.8.02
ADRIANA SILVA NICO	2002 - 1º p	3.6 a 2.7.02 (30 dias)
ADRIANA ZVEITER	1999 - 2º p	26.6 a 25.7.02 (30 dias)
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA	2000 - 1º p	3.6 a 2.7.02

4.2 - CONVOCAÇÃO DE JUÍZES

Juiz DENILSON LIMA DE SOUZA - Motivo: auxiliar na **9ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 20.5 a 31.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 167/02.

Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA - Motivo: auxiliar na **11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 21.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 174/02.

Juiz LUCIANO LOPES FORTINI - Motivo: auxiliar na **4ª Vara do Trabalho de Anápolis, Estado de Goiás**. Período: 21.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 175/02.

Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE - Motivo: auxiliar na **1ª Vara do Trabalho de Anápolis, Estado de Goiás**. Período: 15.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 161/02.

Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE - Motivo: auxiliar na **Vara do Trabalho de Rio Verde, Estado de Goiás**. Período: a partir de 20.5.02, até ulterior deliberação. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 164/02.

Juiz RENATO HIENDLMAYER - Motivo: auxiliar na **9ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 15.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 162/02.

Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Motivo: auxiliar na **1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 27.5 a 29.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 176/02.

Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Motivo: auxiliar na **1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 20.5 a 27.5.02. Ficando, assim, revogado o Ofício TRT 18ª SGP Nº 147/02, destinado à Excelentíssima Juíza Nara Kaadi Pinto de Passos Craveiro. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 166/02.

Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Motivo: auxiliar na **10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 15.5 a 16.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 159/02.

Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Motivo: auxiliar na **1ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 14.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 158/02.

Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO - Motivo: auxiliar na **1ª Vara do Trabalho de Anápolis, Estado de Goiás**. Período: 14.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 160/02.

Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO - Motivo: auxiliar na **8ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: a partir de 20.5.02, até ulterior deliberação. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 165/02.

Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO - Motivo: auxiliar na **Vara do Trabalho de Rio Verde, Estado de Goiás**. Período: 15.5 a 17.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 163/02.

Juíza ANA DESDEDTH PEREIRA - Motivo: responder pela Titularidade da **6ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 13.5 a 9.6.02, em virtude de promoção para o cargo de Juiz do Trabalho do TRT - 18ª Região da Excelentíssima Juíza Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque, Titular da referida Vara. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 157/02

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Juíza ANA DESDETH PEREIRA - Motivo: responder pela Titularidade da **Vara do Trabalho de Mineiros, Estado de Goiás**. Período: 10.6 a 31.10.02, em virtude de férias do Excelentíssimo Juiz Israel Brasil Adourian, Titular da referida Vara. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 149/02.

Juíza CÉLIA MARTINS FERRO - Motivo: responder pela Titularidade da **6ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: a partir de 10.6.02, em virtude de promoção para o cargo de Juiz do Trabalho do TRT - 18ª Região, da Excelentíssima Juíza Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 150/02.

Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - Motivo: atuar nos processos de suspeição da Juíza Cleuza Gonçalves Lopes, Titular da **Vara do Trabalho de Caldas Novas, Estado de Goiás**. Período: 24.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 172/02.

Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - Motivo: auxiliar na **11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 22.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 173/02.

Juíza NARA BORGES KAADI PINTO DE PASSOS CRAVEIRO - Motivo: auxiliar na **7ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: a partir de 20.5.02, até ulterior deliberação. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 168/02.

5 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA-GERAL

5.1 - PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA GDG Nº 190, de 15.5.02

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor **MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe do Setor de Boletim Interno, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, ocupada pela servidora CARLOTA MARIA SIMÕES RIBEIRO, em virtude de licença médica da titular, no período de 9 de maio a 7 de junho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 191, de 15.5.02

REMOVER o servidor **ANTÔNIO CEZAR PRAZERES DE ANDRADE SILVA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais de Goiânia para a Diretoria de Serviços Gerais, a partir de 20 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 192, de 15.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **KÁTIA FELIX**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da Presidência, ocupada pelo servidor EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO, em virtude de férias do titular, no período de 2 a 11 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 193, de 16.5.02

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, ocupada pela servidora LUZMAR LOBATO BRAGA, em virtude de férias da titular, no período de 19 de maio a 7 de junho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 194, de 16.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **SORAIA CRISTINA FERNANDES**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupada pela servidora PAULA CRISTINA DE BESSA FERREIRA FREITAS, em virtude de férias da titular, no período de 15 a 24 de maio de 2002.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

PORTARIA GDG Nº 195, 17.5.02

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 665/2002;

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a servidora **HERIKA SILVA VELOSO FABIAN**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Vara do Trabalho de Catalão para a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 27 de maio de 2002.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PORTARIA GDG Nº 196, de 17.5.02

REMOVER, a pedido, a servidora **ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Vara do Trabalho de Ceres para Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 20 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 197, 17.5.02

DESIGNAR a servidora **MARLY DOS REIS MODESTO SIMÕES E SILVA**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, em 17 de maio de 2002, em virtude de gozo de folga concedida ao servidor **CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA**

PORTARIA GDG Nº 198, 17.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **SILVÂNIA MARIA DA SILVA LIMA**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe do Setor de Cálculos, Código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, ocupada pelo servidor **CHARLESTON GUILHERME DA SILVA**, em virtude de licença à paternidade e férias do titular, no período de 4 a 28 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 199, de 20.5.02

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem, em caráter de substituição, as funções comissionadas da Vara do Trabalho de Jataí, em virtude de férias dos titulares, como se especifica:

WEUDES FERNANDES FRANÇA, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-4, ocupada pelo servidor **ALESSANDRO CARNEIRO**, no período de 1º a 11 de julho de 2002;

ENOQUE JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, ocupada pelo servidor **MANOEL MESSIAS DE MORAIS**, no período de 17 de junho a 15 de julho de 2002;

DENILSA RODRIGUES TAVARES, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, ocupada pela servidora **ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**, no período de 1º a 11 de julho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 200, de 20.5.02

REMOVER a servidora **CRISTINA CAMELO LEÃO VIEIRA**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** para a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 20 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 201, de 20.5.02

REMOVER, a pedido, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis para a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 20 de maio de 2002.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

PORTARIA GDG Nº 202, de 20.5.02

REMOVER as servidoras **SUELY DAS GRAÇAS SANTOS**, à disposição deste Egrégio Tribunal e **HILDA MARIA DE PAULA REIS SÁ XAVIER**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** para a Diretoria-Geral de Secretaria, a partir de 20 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 203, de 20.5.02

REMOVER os servidores abaixo relacionados, como se especifica:

ERICSSON ALVES PINTO e **WILSON DIVINO MARQUES DE AMORIM**, ambos ocupantes de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, a partir de 20 de maio de 2002;

RAQUEL VIEIRA RODRIGUES PARRODE, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, a partir de 17 de junho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 204, de 22.5.02

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem, em caráter de substituição, as funções comissionadas da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em virtude de férias dos titulares, como se especifica:

MAI LI CAMPOS E SILVA, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, ocupada pelo servidor **RONALDO PINHEIRO DE LEMOS**, no período de 15 de julho a 03 de agosto de 2002;

NOÊMIA PEREIRA DA SILVA TELES, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe do Setor de Cálculos, Código TRT 18ª FC-4, ocupada pelo servidor **FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS**, no período de 03 a 12 de junho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 205, de 22.5.02

DESIGNAR a servidora **ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Cálculos Judiciais do 1º Grau de Goiânia, ocupada pelo servidor **JANDER DE SOUSA BRITO**, em virtude de férias do titular, no período de 03 a 22 de junho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 206, de 22.5.02

DESIGNAR a servidora **GRACIANE CRISTINE TEXEIRA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Subdiretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Catalão, ocupada pelo servidor **PAULO ANTÔNIO DA CUNHA**, no período de 3 de junho a 2 de julho de 2002, em virtude de férias do titular.

PORTARIA GDG Nº 207, de 23.5.02

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem, em caráter de substituição, as funções comissionadas da Diretoria de Serviços Gerais, em virtude de férias dos titulares, como se especifica:

PAULO SÉRGIO DE CASTRO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, ocupada pelo servidor **CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO**, no período de 30 de junho a 19 de julho de 2002;

CARLOS ALBERTO AQUINO, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe do Setor de Portaria e Segurança, Código TRT 18ª FC-4, ocupada pelo servidor **ENEDINO DA SILVA CARDOZO**, no período de 03 a 22 de junho de 2002.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

PORTARIA GDG Nº 208, de 23.5.02

DESIGNAR o servidor **JONAS FRANCISCO MIRANDA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, no período de 27 a 29 de maio de 2002, em virtude de gozo de folga concedida à servidora **SILVANA TOLEDO DO NASCIMENTO**.

PORTARIA GDG Nº 209, de 27.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **EDNA DE SOUSA BARBOSA VASCONCELOS**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Formosa, ocupada pelo servidor **ELIAS SOARES DE OLIVEIRA**, em virtude de férias do titular, no período de 20 a 29 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 210, 27.5.02

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor **EDMILDSON CAMPOS**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Goiás, ocupada pelo servidor **RONALDO ENCINAS BRANDÃO**, em virtude de férias do titular, no período de 13 a 22 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 211, de 27.5.02

DESIGNAR a servidora **ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, do Gabinete do Juiz-Presidente, ocupada pela servidora **IZABELA CABRAL DE ABREU SOARES DE CASTRO**, em virtude de férias da titular, no período de 3 de junho a 2 de julho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 212, de 28.5.02

DESIGNAR o servidor **KLAYTON ALBERTO DE SOUZA**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Subdiretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-4, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupada pelo servidor **ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA**, no período de 3 a 12 de junho de 2002, em virtude de férias do titular.

PORTARIA GDG Nº 213, de 28.5.02

DESIGNAR o servidor **WALTER DAVID ABDALLA**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Subdiretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-4, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupada pela servidora **CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA**, no período de 12 de junho a 1º de julho de 2002, em virtude de a titular estar substituindo o Diretor de Secretaria no período de 13 de maio a 1º de julho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 214, de 28.5.02

DESIGNAR a servidora **MAI LI CAMPOS E SILVA**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, ocupada pela servidora **PATRÍCIA PENA CABRAL DE LUCENA**, no período de 10 a 19 de junho de 2002, em virtude de férias da titular.

PORTARIA GDG Nº 215, de 29.5.02

REMOVER a servidora **HILDA MARIA DE PAULA REIS SÁ XAVIER**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Diretoria-Geral de Secretaria para a Secretaria da Qualidade e Ouvidoria, a partir de 3 de junho de 2002.

5.2 - DESPACHOS

PROCESSOS DEFERIDOS:

ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES - (cadastramento/UNIMED) - Titular/Dependentes: cônjuge e filhos. PA Nº 0699/02.

ADOLFO MEDEIROS - (cadastramento/UNIMED) - Dependente: filho. PA Nº 0728/02.

CHARLESTON GUILHERME DA SILVA - (licença-paternidade) - Período: 4.5 a 8.5.02.; **(auxílio-natalidade)** - Concessão; **(dedução de IRRF)** - Inclusão. Dependentes: filho e cônjuge. PA Nº 0674/02.

CHARLESTON GUILHERME DA SILVA - (cadastramento/UNIMED) - Dependente: filho. PA Nº 0721/02.

CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA - (cadastramento/UNIMED) - Dependente: filha. PA Nº 0712/02.

JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS - (férias/alteração) - Períodos anteriormente marcado: 6.8 a 15.8.02 e 5.11 a 14.11.02 (20 dias do exercício de 2001), e 20.11 a 19.12.02 (exercício de 2002). Períodos de gozo: 13.5 a 1º.6.02 e 3.6 a 2.7.02. PA Nº 0685/02.

MARIA ZÉLIA GOMES VALENÇA - (averbação de tempo de serviço) - Aposentadoria e Disponibilidade: 791 (setecentos e noventa e um) dias de tempo de serviço, ou seja, 2 (dois) anos e 2 (dois) meses. PA Nº 0720/02.

MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO - (auxílio-transporte) - Concessão. PA Nº 0741/02.

OSVANI SOARES DIAS - (assist. pré-escolar) - Dependente: Larissa da Costa Dias. PA Nº 0668/02.

DIVERSOS:

IX CIDIJUT - CICLO DE DEBATES SOBRE A INFORMATIZAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - Participante: **HUMBERTO MAGALHÃES AYRES**. Período: 27.5 a 29.5.02. Localidade: Teresina/PI. PA Nº 0681/02.

6 - EXPEDIENTES DO ORDENADOR DE DESPESAS

6.1 - DIÁRIAS

Juiz-Presidente SAULO EMÍDIO DOS SANTOS - Diárias: 2,5. Período: 14.5 a 16.5.02. Localidades: Formosa/GO e Luziânia/GO. PA Nº 0282/02.

Juiz-Presidente SAULO EMÍDIO DOS SANTOS - Diárias: 1,5. Período: 22.5 a 23.5.02. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0717/02.

Juíza IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO - Diárias: 1,5. Período: 14.5 a 15.5.02. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0421/02.

Ministro do TST JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Diárias: 0,5. Período: 19.5.02. Localidade: Goiânia/GO. PA Nº 0749/02.

Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Diárias: 14. Período: 17.5 a 7.6.02. Localidade: Jataí/GO. PA Nº 0133/02

Juiz DENILSON LIMA DE SOUZA - Diárias: 4,5. Período: 13.5 a 17.5.02. Localidade: Caldas Novas/GO. PA Nº 0090/02.

Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA - Diárias: 0,5. Período: 17.5.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0295/02.

Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO - Diárias: 1,5. Período: 9.5 a 10.5.02. Localidade: Caldas Novas/GO. PA Nº 0624/02.

Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE - Diárias: 0,5. Período: 15.5.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0089/02.

Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO - Diárias: 0,5. Período: 14.5.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0722/02.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diárias: 1,5. Período: 23.5 a 24.5.02. Localidade: Caldas Novas/GO. PA Nº 0291/02.

ABSAYR GONÇALVES SOUZA - Diárias: 2,5. Período: 14.5 a 16.5.02. Localidades: Luziânia/GO e Formosa/GO. PA Nº 0281/02.

AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO - Diárias: 2,5. Período: 27.5 a 29.5.02. Localidade: Mineiros/GO. PA Nº 0131/02.

ALAN GARCIA SOUZA - Diárias: 0,5. Período: 15.5.02. Localidade: Luziânia/GO. PA Nº 0132/02.

ANTÔNIO CARLOS DELMÔNICO - Diárias: 2,5. Período: 14.5 a 16.5.02. Localidades: Formosa/GO e Luziânia/GO. PA Nº 0275/02.

EDSON ALVES PEREIRA - Diárias: 1,5. Período: 14.5 a 15.5.02. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0420/02.

FLÁVIO COSTA TORMIN - Diárias: 0,5. Período: 17.5.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0446/02.

GETÚLIO AGUIAR NÓBREGA JÚNIOR - Diárias: 1,5. Período: 22.5 a 23.5.02. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0751/02.

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES - Diárias: 4,5. Período: 26.5 a 30.5.02. Localidade: Teresina/PI. PA Nº 0681/02.

LEANDRO CÂNDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO - Diárias: 1,5. Período: 15.5 a 16.5.02. Localidade: São Luís de Montes Belos/GO. PA Nº 0540/02.

MARCELO MARQUES DE MATOS - Diárias: 2,5. Período: 14.5 a 16.5.02. Localidades: Formosa/GO e Luziânia/GO. PA Nº 0278/02.

MARCIA DIVINA BUENO ROSA - Diárias: 0,5. Período: 15.5.02. Localidade: Luziânia/GO. PA Nº 0723/02.

NILMA ALVES DE OLIVEIRA MOTA - Diárias: 2,5. Período: 14.5 a 16.5.02. Localidades: Formosa/GO e Luziânia/GO. PA Nº 0279/02.

PAULO HENRIQUE PLÁCIDO CAMARGO BARBOSA - Diárias: 1,5. Período: 16.5 a 17.5.02. Localidades: Rio Verde/GO, Jataí/GO e Mineiros/GO. PA Nº 0360/02.

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA - Diárias: 2,5. Período: 14.5 a 16.5.02. Localidades: Formosa/GO e Luziânia/GO. PA Nº 0080/02.

ROGÉRIA RODOVALHO FARIA - Diárias: 1,5. Período: 22.5 a 23.5. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0750/02.

WILSON SANTOS ALENCAR - Diárias: 0,5. Período: 17.5.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0280/02.

WILSON SANTOS ALENCAR - Diárias: 1,5. Período: 21.5 a 22.5.02. Localidades: Iporá/GO, São Luís de Montes Belos/GO e Goiás/GO. PA Nº 0280/02.

WILTON GONÇALVES DE RESENDE - Diárias: 0,5. Período: 13.5.02. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0310/02.

6.2 - DIVERSOS

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: PAULO ALVES CRISTOVAM JÚNIOR. Finalidade: Despesas de pequeno vulto e de natureza urgente da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO. PA Nº 0716/02.

TERMO DE REINSCRIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: CLEBER PIRES FERREIRA. Finalidade: Despesas de pequeno vulto e de natureza urgente da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. PA Nº 0629/02.

Servidor: GERALDO CÉZAR DA SILVA. Finalidade: Despesas de pequeno vulto e de natureza urgente da Vara do Trabalho de Rio Verde-GO. PA Nº 0714/02.

Servidora: SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES. Finalidade: Despesas de pequeno vulto e de natureza urgente da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO. PA Nº 0713/02.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

7 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 - ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA - Período anteriormente marcado: 20.5 a 29.5.02. Período de gozo: 3.6 a 12.6.02. Ofício nº 579/02.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA - Período anteriormente marcado: 17.7 a 26.7.02. Período de gozo: 8.7 a 17.7.02. MEMO TRT 18ª DSCIA Nº 33/02.

CAUCIDE SÁ RORIZ - Período anteriormente marcado: 8.7 a 17.7.02. Período de gozo: 17.7 a 26.7.02. MEMO TRT 18ª DSCIA Nº 33/02.

CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA - Período anteriormente marcado: 1º.7 a 10.7.02. Período de gozo: 2.7 a 11.7.02. MEMO 9ª VT Nº 004/02.

ELENECY SÍLVIA LUIZ - Período anteriormente marcado: 4.11 a 13.11.02. Período de gozo: 4.6 a 13.6.02. REQUERIMENTO.

JANDER DE SOUSA BRITO - Período anteriormente marcado: 11.8 a 30.8.02. Período de gozo: 3.6 a 22.6.02. REQUERIMENTO.

LILIAN SIBEL COSTA - Períodos anteriormente marcado: 1º.7 a 10.7.02 e 2.9 a 11.9.02. Período de gozo: 24.6 a 13.7.02. REQUERIMENTO.

LUCIMAR LELES DO AMARAL - Período anteriormente marcado: 17.10 a 31.10.02. Período de gozo: 24.9 a 8.10.02. REQUERIMENTO.

LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - Período anteriormente marcado: 8.5 a 17.5.02. Período de gozo: 20.5 a 29.5.02. MEMO/DSG/157/02.

OSMANE FERNANDES MACIEL - Período anteriormente marcado: 8.7 a 25.7.02. Período de gozo: **sine die**. REQUERIMENTO.

PAULA CRISTINA DE BESSA FERREIRA FREITAS - Período anteriormente marcado: 24.6 a 13.7.02. Períodos de gozo: 15.5 a 24.5 e 1º.7 a 10.7.02. Ofício nº 604/02.

ROSENY NASCENTE DE JESUS - Período anteriormente marcado: 7.10 a 21.10.02. Período de gozo: 20.5 a 3.6.02. OFÍCIO Nº 1843/02.

SÍLVIA MARIA GIL CINTRA - Período anteriormente marcado: 8.7 a 28.7.02. Períodos de gozo: 8.7 a 17.7.02 e 14.10 a 23.10.02. REQUERIMENTO.

7.2 - DESIGNAÇÃO DE FÉRIAS

PATRÍCIA PENA CABRAL DE LUCENA - Exercício 2002. Período de gozo: 10.6 a 19.6.02. REQUERIMENTO.

7.3 - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS PARA O MÊS DE JUNHO DE 2002			
SERVIDOR	EXERCÍCIO	INÍCIO	TÉRMINO
ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA	2002	03/06/2002	12/06/2002
ADERLI MARIA PEREIRA PONTES	2002	24/06/2002	08/07/2002
ADRIANA LUZ DOURADO FERRO	2002	03/06/2002	14/06/2002
ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM	2002	24/06/2002	13/07/2002
ANA TERESINHA PEREIRA GOMES	2002	17/06/2002	16/07/2002
ANDRÉA EMÍDIO DOS SANTOS	2002	03/06/2002	12/06/2002
ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO	2002	17/06/2002	26/06/2002
ANTÔNIO EVERALDO DE SOUZA	2002	03/06/2002	12/06/2002
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO	2002	28/06/2002	12/07/2002
ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR	2001	17/06/2002	27/06/2002
ARLETE BEZERRA DE O. EVANGELISTA	2002	10/06/2002	23/06/2002

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO	2002	03/06/2002	13/06/2002
CARMEM LÚCIA RAMOS DE OLIVEIRA	2002	10/06/2002	28/06/2002
CINTHIA CLÁUDIA DOS SANTOS	2002	21/06/2002	05/07/2002
CLÁUDIA GEOVANA RODRIGUES DA SILVA	2002	03/06/2002	12/06/2002
CONRADO CORREIA DA SILVA	2002	17/06/2002	28/06/2002
CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO	2002	30/06/2002	19/07/2002
CRISTIANNE SABOYA L. CHARAFEDDINE	2002	03/06/2002	22/06/2002
DILERMAN RODRIGUES BROTAS	2002	03/06/2002	12/06/2002
DIMAS CARRILHO GOMES	2002	19/06/2002	28/06/2002
DONALD FORMIGA LEITE	2002	12/06/2002	21/06/2002
EDGER TORRES ALVES	2002	24/06/2002	11/07/2002
ELIANE APARECIDA BARBOSA	2002	10/06/2002	29/06/2002
ELIFAS LEVI DA SILVA	2002	10/06/2002	19/06/2002
ELINHO JOSÉ DE JESUS SOUZA	2002	17/06/2002	05/07/2002
ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO	2002	17/06/2002	26/06/2002
ELZA GONZAGA ROCHA	2002	03/06/2002	17/06/2002
ENEDINO DA SILVA CARDOZO	2002	03/06/2002	22/06/2002
FABIANA MEIRA LIMA FONSECA	2002	10/06/2002	09/07/2002
FÁBIO SANTOS GAMA	2002	24/06/2002	12/07/2002
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA	2002	03/06/2002	12/06/2002
FRANCILEIDE FERREIRA R. ALVARENGA	2002	17/06/2002	01/07/2002
FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS	2002	03/06/2002	12/06/2002
GENAURA MARIA DA COSTA TORMIN	2002	28/06/2002	12/07/2002
GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI	2002	17/06/2002	26/06/2002
GLEIDSON AUGUSTO PACHECO	2002	17/06/2002	26/06/2002
GLÓRIA DE JESUS DA CUNHA CAMPOS	2002	24/06/2002	12/07/2002
HELMES AMÂNCIO ALVES	2002	20/06/2002	29/06/2002
HELOÍSA HELENA SIMON FONSECA	2002	27/06/2002	16/07/2002
HÉRCULES MARTINS PONTES	2002	24/06/2002	08/07/2002
HERVAL DA SILVA JÚNIOR	2002	25/06/2002	12/07/2002
IOLANDA MENDES DA SILVA	2002	24/06/2002	08/07/2002
IRENE MARIA DE CASTRO ALCÂNTARA	2002	27/06/2002	06/07/2002
IVANI RIBEIRO DA SILVA	2002	28/06/2002	17/07/2002
IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO	2002	03/06/2002	02/07/2002
JACKSON DE AZEVEDO JACUNDÁ	2002	24/06/2002	08/07/2002
JANDER DE SOUSA BRITO	2002	03/06/2002	22/06/2002
JANE LÚCIA DE MIRANDA MARIANO	2002	05/06/2002	14/06/2002
JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO	2002	18/06/2002	05/07/2002
JONAS GONZAGA DOS SANTOS	2002	06/06/2002	15/06/2002
JOSÉ CUSTÓDIO NETO	2002	17/06/2002	26/06/2002
JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS	2002	02/06/2002	01/07/2002
JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS	2002	10/06/2002	09/07/2002
JOSÍNEO FORTALEZA DE BRITO	2002	28/06/2002	12/07/2002
JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE	2002	25/06/2002	12/07/2002

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

JUCELANA MARTINS RIBEIRO	2002	17/06/2002	16/07/2002
KÊNIA GOMES DE ALECRIM	2002	05/06/2002	14/06/2002
LARA MARTINS CASSIANO	2002	03/06/2002	14/06/2002
LARISSA DANTAS ANDRADE	2002	17/06/2002	30/06/2002
LÚCIA MARIA DE MELO SILVA	2002	03/06/2002	02/07/2002
LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO	2002	03/06/2002	02/07/2002
LUCIENE CAMPIONI CARDOSO	2002	17/06/2002	28/06/2002
LUZIA MARTINS LISBOA	2002	17/06/2002	26/06/2002
LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO	2002	03/06/2002	22/06/2002
MAICON PAULO GOULART	2002	19/06/2002	28/06/2002
MANOEL MESSIAS DE MORAIS	2002	17/06/2002	16/07/2002
MARCELO MENDES	2002	10/06/2002	09/07/2002
MARCOS DOS SANTOS ANTUNES	2002	10/06/2002	29/06/2002
MARIA BERNADETTE ARAÚJO BARRETO	2002	03/06/2002	12/06/2002
MARIA DAS DORES A. MARTINS	2002	27/06/2002	12/07/2002
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	2002	24/06/2002	11/07/2002
MARIA DE LOURDES DA CUNHA	2002	19/06/2002	28/06/2002
MARIA ELIZABETH BASTOS	2002	10/06/2002	24/06/2002
MARIANNA DE PAULA CAMPOS MELGAÇO	2002	03/06/2002	02/07/2002
MOISÉS PEREIRA DA SILVA	2002	10/06/2002	27/06/2002
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	2002	19/06/2002	28/06/2002
OLNEY DI LORENZZI NUNES	2002	03/06/2002	12/06/2002
OSVALDO JACOB DE VARGAS JÚNIOR	2002	26/06/2002	05/07/2002
PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA	2002	24/06/2002	08/07/2002
PAULO ANTÔNIO DA CUNHA	2002	03/06/2002	02/07/2002
PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA FILHO	2002	10/06/2002	29/06/2002
PEDRO NETO BARBOSA DE SANTANA	2002	28/06/2002	12/07/2002
REGINA KÁTIA G. PRUDENTE SILVA	2002	24/06/2002	12/07/2002
REINALDO ALVES DOS REIS	2002	10/06/2002	29/06/2002
ROBERTA DE CASTRO SANTANA E SILVA	2002	11/06/2002	30/06/2002
RODRIGO PENA	2002	03/06/2002	12/06/2002
ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO	2002	13/06/2002	12/07/2002
ROSANA MARIA TAVARES DE LIMA NEVES	2002	24/06/2002	12/07/2002
SEBASTIÃO FERREIRA BERNARDES	2002	24/06/2002	13/07/2002
SILVANA GUEDES DE PAIVA	2002	24/06/2002	13/07/2002
SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR	2002	17/06/2002	06/07/2002
SORAIA CRISTINA FERNANDES	2002	03/06/2002	14/06/2002
TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	2001	13/06/2002	26/06/2002
TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	2002	27/06/2002	12/07/2002
TATIANA THOMÉ CARLOS MOREIRA	2002	11/06/2002	28/06/2002
VALDEZ DA COSTA BRAGA	2002	25/06/2002	12/07/2002
VALTER DE LIMA CORDEIRO	2002	26/06/2002	05/07/2002
WALDIR FLÁVIO DE SOUZA	2002	17/06/2002	04/07/2002
WANDERLAN NUNES RAMOS	2002	19/06/2002	28/06/2002
WÂNIA STELA MEIRELLES BORGES	2002	10/06/2002	09/07/2002
WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	2002	24/06/2002	13/07/2002
ZAIR BORIM BORGES	2002	13/06/2002	12/07/2002

8 - EXPEDIENTES DAS VARAS DO TRABALHO

8.1 - PORTARIAS

PORTARIA VT/SLMB Nº 002/02, de 21.5.02

O Dr. MÁRIO JOSÉ DE SÁ Juiz do Trabalho desta Egrégia Vara do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 659, inciso IV, da CLT.

R E S O L V E:

SUSPENDER as atividades da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no dia 21 de junho de 2002 (6ª feira), em razão do feriado municipal denominado “Padroeiro do Município - São Luís Gonzaga”.

Os prazos com vencimento em referida data ficam prorrogados para o dia 24 de junho corrente (2ª feira), primeiro dia útil imediato.

AFIXE-SE no mural e encaminhem-se cópias para a Corregedoria do Regional, bem como para a DSRH para publicação no Boletim Interno do Egrégio TRT/18ª Região.

MÁRIO JOSÉ DE SÁ
Juiz do Trabalho

8.2 - DIVERSOS

DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ/GO - Informa que no dia 24.5.02 se comemora o dia da padroeira da cidade de Iporá/GO. Ofício VT/Iporá nº 094/02.

DIRETORA DE SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO - Informa que no dia 22.5.02 não haverá expediente nesta VT, em virtude de feriado Municipal. Ofício nº 470/02.

9 - EXPEDIENTES DIVERSOS

9.1 - DIVERSOS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 93, incisos II, e 115, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo 003517/2002-22, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR, mediante promoção, pelo critério de antigüidade, a Doutora **DORA MARIA DA COSTA**, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, GO, para exercer o cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na vaga anteriormente reservada à representação classista, decorrente do término do mandato do Sr. José Luiz Rosa, Juiz Classista, representante dos empregadores, no triênio de 1999 a 2002. Decreto de 23.5.2002. A seu turno, informa-se, ainda, que a posse da Excelentíssima Juíza está marcada para o dia 7.6.02.

OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/GDG nº 009/2002

Goiânia, 28 de maio de 2002.

Aos Secretários, Diretores de Secretaria e de Serviço e Chefes de Gabinete

A greve dos servidores do Poder Judiciário Federal pela aprovação do projeto de lei que trata da revisão do atual Plano de Cargos e Salários é, hoje, um fato inconteste.

Assim, cumpre-me informar a Vossas Senhorias que a Administração desta Corte reconhece e respeita o movimento ora em curso, torcendo pelo êxito de suas reivindicações.

Por isso, nenhuma medida administrativa será adotada por este Tribunal com vistas a obstar a paralisação dos seus servidores, desde que pacífica e ordeira.

BI Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 16 A 31.05.02

Todavia, em observância ao princípio da continuidade do serviço público que, entre outros, deve informar a atividade administrativa, determino sejam tomadas providências, no âmbito de cada Unidade, objetivando minimizar os efeitos da greve sobre o bom andamento dos serviços.

Atento, ainda, aos comandos legais, ordeno também que o Boletim de Frequência registre, fielmente, a participação de servidores no movimento, nele consignando-se, a informação “EM GREVE” à frente do nome dos servidores que tenham efetivamente participado, cuja consequência será objeto de oportuna análise e deliberação, em consonância com o que for estabelecido em âmbito nacional.

Por fim, com relação aos servidores que não pertencem aos quadros do Poder Judiciário Federal, já fica definido que, faltando ao serviço, terão ponto cortado, por impertinência com o movimento.

Atenciosamente,

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região

**RELAÇÃO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS PUBLICADAS
NESTE BOLETIM INTERNO**

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Número: 047/02

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS NORMATIVAS

PORTARIAS GP/GDG

Números: 120/02, 121/02 e 129/02

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIAS GP/GDG

Números: 115/02 a 119/02, 122/02 a 128/02, 130/02 a 137/02

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIAS GDG

Números: 190/02 a 215/02

VARAS DO TRABALHO

Portaria nº 02/02 - Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO